



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026

## OBJETO

*Aquisição de veículos 0 KM (zero quilômetro), tipo SEDAN, com capacidade para 05 (cinco) lugares, conforme especificações do termo de referência.*

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

*lote 1 R\$ 689.692,92 (seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).*

*lote 2 R\$ 135.216,67 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).*

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

*Dia 24/03/2026 às 09:00hs (horário de Brasília)*

*Dia 24/03/2026 às 08:30hs (horário de Brasília) horário limite das propostas.*

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

*Menor preço por lote.*

## MODO DE DISPUTA:

*Aberto.*

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

*sim*



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	12
8. DOS RECURSOS .....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	61
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO .....	61



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026.

(Processo Administrativo nº 1945/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos 0 KM (zero quilômetro), tipo SEDAN, com capacidade para 05 (cinco) lugares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em itens.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *valor total de cada item;*
- 4.1.2. Marca e modelo do item cotado, quando houver;
- 4.1.3. *Fabricante;*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

### **a) Habilitação jurídica:**

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) **Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);



VI) **Declaração** de cumprimento do disposto **no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**c) Habilitação econômico-financeira:**

I) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**d) Qualificação Técnica:**

I) **Atestado** (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação. ( **mínimo um atestado**)

**e) Declarações** mencionadas nos itens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10.2 deste edital;

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende **aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico [www.palmeiradasmissoes.atende.net/](http://www.palmeiradasmissoes.atende.net/).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, ou na plataforma da BLL Compras.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: [www.palmeiradasmissoes.atende.net](http://www.palmeiradasmissoes.atende.net).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Palmeira das Missões/RS, 04 de março de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento administrativo de licitação, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS. Por esta razão, este Termo de Referência será parte integrante do Instrumento de licitação, tendo como escopo orientar a aquisição do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento da contratação e para o cumprimento da obrigação esperada.

#### **1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.

#### **2. DA DEMANDA A SER ATENDIDA**

2.1. A solicitação tem por objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS, objetivando a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

#### **3. DO OBJETIVO**

3.1. Este Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Licitações e Compras e formalizar o Processo Administrativo de Licitação com base no artigo 6º, XLI, da Lei Nº 14.133/2021, bem como a atuação dos demais agentes públicos que se manifestarão nos autos processuais.

3.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos na compra e contratação. Após a formalização do Procedimento Administrativo de Licitação, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos. O Termo de Referência fará parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

3.3. O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação da requisitante, que receberá os objetos nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o objeto pretendido.



3.4. As descrições dos objetos e detalhamentos pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades exclusiva da requisitante.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021**

4.1. O objeto (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda) pode ser enquadrado como de uso continuado tendo em vista que falta dos veículos pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento das demandas para cumprimento das atividades essenciais, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o objeto deste instrumento.

4.2. O objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei Nº 14.133, de 2021, pois, seu padrão de desempenho e qualidade foi objetivamente definido no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado para atendimento da demanda apresentada.

4.3. A futura contratação terá por objeto atender a demanda apresentada que consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento do objeto deste Termo de Referência (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda).

4.4. O veículo deve ser novo e estar de acordo com as descrições solicitadas / apresentadas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência para veículos de 05 (cinco) lugares. Eles devem garantir o transporte seguro e adequado da tripulação, atender todas as normas e resoluções vigentes que regulamentam a qualidade dos veículos. O(s) vencedor(s) do certame deve(m) cumprir com todas as solicitações e fornecer o(s) objeto(s) de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as descrições apresentadas. Os veículos deverão ser entregues equipados conforme as especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, itens de série e de fábrica, e o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

4.5. Os veículos entregues deverão atender às normas técnicas vigentes, incluindo os regulamentos do CONTRAN, ABNT e legislação ambiental aplicável.

4.6. A conformidade técnica será verificada com base nas especificações descritas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, com comprovação documental e inspeção física dos veículos a serem entregues.



## **5. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 14.133/2021**

5.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, destinados a Secretaria Municipal da Saúde do município de Palmeira das Missões/RS, conforme condições, especificações, quantidade e exigências estabelecidas nesse instrumento, que fará parte do futuro Edital de Licitação.

5.2. O objeto contemplado neste Termo de Referência se enquadra na definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e ainda como itens de série.

5.3. O objeto é a aquisição / contratação de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela adiante apresentada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.4. As responsabilidades das partes envolvem, para a(s) contratada(s), a entrega do(s) bem(ns) conforme as especificações técnicas e documentações exigidas, e, para a contratante, a fiscalização contínua do cumprimento contratual e a avaliação de conformidade dos objetos entregues.

5.5. Os objetos da futura licitação serão recebidos e aceitos após a sumaria inspeção realizada por Servidor Municipal designado como fiscal do contrato, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.5.1. Os veículos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será(ão) aceito(s), após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeito e incorreções, não será aceito, devendo o mesmo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ART. 6º, XLI, DA LEI Nº 14.133/2021**

6.1 – O Critério de julgamento do futuro Certame Licitatório será: **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme este Termo de Referência.

## **7. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS – ART. 11, DA LEI Nº 14.133/2021**

7.1. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação de empresa do ramo, mediante regular e adequado Processo Administrativo de Licitação, cujo



fator preponderante é o menor preço por lote para a contratação de empresa(s) para fornecimento do(s) objeto(s) deste Termo de Referência.

7.2. Também com a aquisição serão esperados os seguintes resultados:

a) Agilidade no transporte de pacientes: Redução significativa do tempo de espera e de deslocamento para pacientes que necessitam de consultas, exames, tratamentos ou remoções para outras unidades de saúde, dentro ou fora do município. Isso é importante para pacientes com quadros de saúde delicados ou que precisam de atendimento especializado em centros de referência.

b) Ampliação das visitas domiciliares: Aumento da capacidade de realizar visitas de rotina e de acompanhamento a idosos, acamados, gestantes e pacientes crônicos, garantindo um cuidado mais próximo e preventivo, especialmente em áreas de difícil acesso.

c) Otimização do transporte de equipes: Facilitação do deslocamento de equipes de saúde (médicos, enfermeiros, agentes comunitários) para atender às demandas em comunidades na cidade e rurais, expandindo a cobertura dos programas de saúde da família e vacinação.

d) Redução de custos com manutenção e reparos: Os veículos novos, com garantia de fábrica, diminuirão drasticamente os gastos com manutenção corretiva e peças de reposição, liberando recursos orçamentários que hoje são empregados na frota antiga para outras prioridades da saúde.

e) Aumento da disponibilidade da frota: Menos tempo de veículos parados em oficinas significa uma frota mais disponível para atender às demandas diárias, eliminando gargalos e atrasos nos serviços.

f) Melhor gerenciamento logístico: Maior previsibilidade na utilização dos veículos, permitindo um planejamento mais eficaz das rotas, escalas e atendimento, otimizando o uso do combustível e do tempo das equipes.

g) Segurança para pacientes e profissionais: Veículos modernos e em perfeitas condições de uso oferecem maior segurança no transporte, minimizando riscos de acidentes e avarias em trânsito.

h) Confiabilidade nas operações: Novos veículos na frota garantem que as operações essenciais da saúde não sejam interrompidas por falhas mecânicas, assegurando a continuidade dos serviços e a resposta a emergências.

i) Percepção de qualidade: Uma frota renovada e bem cuidada reflete o compromisso da gestão municipal com a qualidade do serviço público, transmitindo confiança e credibilidade à população.

j) Melhores condições de trabalho: Profissionais de saúde terão melhores condições para realizar suas atividades, o que pode impactar positivamente a motivação e a produtividade.

7.3. Finalizando, os objetivos esperados com a aquisição dos veículos transcendem a mera substituição de ativos. Ele representa um investimento estratégico na saúde do



nosso município, visando a aprimorar o atendimento, otimizar recursos, garantir a segurança e fortalecer a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante das crescentes necessidades da população.

## **8. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Anteriormente a este Termo de Referência realizou-se um Estudo Técnico Preliminar, para que fosse verificada a viabilidade da futura licitação, assim sendo chegou-se as seguintes conclusões: O atendimento às demandas operacionais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, revelou-se uma necessidade fundamental para garantir o pleno exercício das atividades institucionais, o deslocamento de servidores, deslocamento de pacientes do SUS, a condução de materiais e documentos, bem como o atendimento a situações que demandem respostas rápidas e eficientes no âmbito administrativo. Tal necessidade encontra amparo no interesse público ao proporcionar maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e melhor prestação dos serviços à sociedade.

8.2. A presente justificativa tem por finalidade a abertura do Processo Administrativo de Licitação fundamentada no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda.

8.2.1. A escolha por veículos zero KM, é uma resposta direta à realidade da infraestrutura viária brasileira, especialmente nas rodovias para deslocamentos aos centros de saúde pública, algumas conhecidas por suas condições de mal conservação e trechos desafiadores. Veículos zero KM garantem a mobilidade necessária para enfrentar pavimentos em bom estado e ainda estradas em condições adversas, minimizando riscos e assegurando a chegada aos destinos.

8.2.2. A solução integra um pacote de segurança ativa e passiva avançado, incluindo airbags, sistemas de auxílio ao motorista, dentre outros. Tais recursos são essenciais para proteger os ocupantes em um cenário de alto volume de tráfego e condições imprevisíveis de pista de rolamentos.

8.2.3. Em termos de conforto e tecnologia, a solução prevê itens como ar-condicionado, bancos dianteiros com ajustes (motorista e passageiro), rádio AM/FM e/ou central multimídia e outros.

8.2.4. Além disso, veículos novos proporcionarão maior segurança e confiabilidade no transporte dos usuários do SUS, garantindo que possam se deslocar para áreas de fácil e difícil acesso com mais tranquilidade.

8.2.5. Todas as exigências visam garantir a aquisição de veículos com elevado padrão de qualidade, segurança e desempenho, condizente com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e compatível com os deslocamentos frequentes que as demandas exigem, inclusive em vias de condições variadas e com longas distâncias de quilometragem.



8.2.6. A aquisição de veículos novos para a Secretaria Municipal de Saúde do município é uma resolução voltada para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população. Atualmente, a frota existente enfrenta desafios significativos que comprometem a eficiência das operações, a segurança dos pacientes e a capacidade de resposta às demandas crescentes do município.

8.2.7. A necessidade desse veículo é multifacetada. Em primeiro lugar, a manutenção preventiva e corretiva da frota atual tornou-se excessivamente onerosa, consumindo recursos que poderiam ser direcionados para outras áreas essenciais da saúde. Os veículos atuais da frota já se encontram muito usados, demandando muita manutenção, troca de peças e maior quantidade de idas as oficinas. Essas pausas geram paralizações nos serviços, interrompendo o fornecimento dos atendimentos e o transporte dos pacientes, e impactando diretamente a qualidade dos serviços de saúde pública.

8.2.7.1. Neste sentido, conforme já registrado no Documento de Formalização de Demanda, quanto aos custos de manutenção, de acordo com transcrição, temos: *“Com relação a frota de Veículos tipo passeio que são utilizados nos deslocamentos, necessário registrar alguns dados, quanto a necessidade de renovação da frota e incorporação de veículos novos, sendo: Veículos Minivan: veículos seminovos (2022/2022) superando atualmente os 300.000km rodados. Veículos tipo passeio: veículos seminovos (2022/2022) próximo ou superior a 200.000km rodados, também, veículos usados (2019/2020) e (2020/2020) próximos aos 400.000km rodados, e outros com 500.000km. Veículos com alto custo de manutenção pela alta quilometragem e o uso constante e diário nos inúmeros deslocamentos de saúde pública realizados cotidianamente”*.

8.2.8. Além disso, a distância entre as unidades prestadoras de serviço da Secretaria e a complexidade do território de Palmeira das Missões/RS exigem veículos seguros e confiáveis para o transporte de pacientes, equipes de saúde e insumos. O deslocamento para áreas rurais e de difícil acesso, bem como o transporte de pacientes para tratamentos em outras cidades ou centros de referência, são atividades rotineiras que demandam veículos em plenas condições de uso e segurança. A falta de veículos adequados pode resultar em atrasos no atendimento, agravamento de quadros clínicos e até mesmo na impossibilidade de acesso a tratamentos essenciais.

8.2.9. Outro ponto levado em consideração é a quantidade de veículos na frota. Além da quantidade de veículos não ser suficiente para cumprir as demandas dos serviços, a maioria dos veículos existentes não estão em sua plena capacidade de funcionamento, conforme acima registrado. Veículos novos permitirão uma melhor organização e otimização das rotinas de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Com uma frota renovada, será possível expandir a cobertura de programas de saúde preventiva, realizar visitas domiciliares em maior escala, otimizar o transporte de medicamentos e materiais para as unidades básicas de saúde e garantir o deslocamento rápido e seguro de equipes. Isso se traduzirá em um atendimento mais ágil, eficaz e humanizado para toda a comunidade.



8.2.10. A aquisição proposta visa não apenas substituir veículos em condições precárias, mas também ampliar a capacidade operacional da Secretaria. Com a crescente demanda por serviços de saúde e a necessidade de realizar ações cada vez mais abrangentes, e ter uma frota adequada é fundamental para que a saúde municipal possa cumprir sua missão com excelência.

8.2.11. A aquisição dos veículos tem o intuito atender a esta necessidade específica, objetivando melhorar a prestação dos serviços da saúde oferecidos à população, com transporte de pacientes, equipes de profissionais dos serviços, insumos, realização de visitas e atendimentos domiciliares e outras demandas abrangentes da Secretaria. Essa aquisição vai otimizar a infraestrutura e a capacidade operacional da Secretaria, resultando em um benefício direto ou indireto para os cidadãos, este investimento trará benefícios inestimáveis para a saúde pública do município de Palmeira das Missões/RS.

8.2.12. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS tem por missão ser referência em saúde na região, oferecendo serviços de qualidade e excelência, alinhados aos princípios do SUS: universalização, equidade e integralidade. A secretaria busca garantir a saúde da população, através de ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação, com foco em equidade, ética, eficiência, compromisso e transparência.

8.2.13. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde precisa estruturar todos os setores, sejam eles com recursos humanos, materiais de consumo e permanente. Dentre as infraestruturas que são necessárias para o funcionamento do serviço de saúde, inclui-se o serviço de transporte, onde todo o paciente do SUS tem o direito constitucional de acesso à saúde, e isso inclui o transporte para os tratamentos que se fizerem necessários. Primeiramente, o transporte eficiente é essencial para garantir o acesso rápido e seguro de pacientes que necessitam de tratamentos, principalmente fora domicílio.

8.2.14. A Secretaria Municipal de Saúde possui uma frota ampla de veículos, no entanto, sempre existe a necessidade de troca dos existentes, tendo em vista que o desgaste desses veículos é muito grande, pelo serviço prestado na realização do transporte de pacientes e seus acompanhantes para consultas, procedimentos e exames, em estabelecimentos de saúde situados nos municípios de referência.

8.2.15. Como a insuficiência de uma frota pode resultar em atrasos no transporte e na prestação de cuidados de saúde, o que pode levar a complicações médicas e agravamento das condições dos pacientes, a aquisição de novos veículos permite uma operação mais eficiente e eficaz, reduzindo os tempos de espera e garantindo que os pacientes recebam a atenção médica necessária em tempo hábil.

8.2.16. Diante disso, a referida aquisição de veículos se justifica para suprir as necessidades de transporte de pacientes que é essencial para garantir o acesso igualitário aos cuidados de saúde, promover a eficiência operacional e melhorar a qualidade de vida das pessoas, enquanto se alinha com os princípios fundamentais de justiça e equidade no sistema de saúde.



8.2.17. Sem contar que a disponibilidade de transporte adequado para tratamentos médicos fora do domicílio não apenas garante o acesso apropriado aos cuidados de saúde, mas também contribui significativamente para a qualidade de vida dos pacientes. Assim, a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde é necessária para garantir conforto, segurança e eficiência no deslocamento de múltiplos pacientes ao mesmo tempo.

8.3. Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de objeto para o Atendimento das políticas públicas de saúde.

8.3.1. É necessária a aquisição do objeto indicado (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda), para proporcionar um bom funcionamento nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Palmeira das Missões/RS.

8.4. Na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

8.5. A Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à Saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Os artigos 196 e 197, dizem que:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

8.6. Desde 1988, o Brasil busca construir um sistema de saúde com objetivo principal de garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com qualidade e quantidade de serviços que atendam a demanda da população.

8.7. A Lei n.º 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, assim regulamentando o capítulo específico da Saúde na Constituição Federal.

8.7.1. A referida Lei reafirma, ainda, os princípios e diretrizes a exemplo da universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, a integralidade da assistência, participação da comunidade, a descentralização político



administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, além da regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, entre outros.

8.7.2. Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 2º, § 1º, traz a seguinte afirmação, conforme segue:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

8.8. O gestor público não deve se limitar apenas ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas deve observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação e desenvolvimento social e econômico estabelecidos na legislação.

8.9. Conforme dispõe a legislação, as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

8.10. É conveniente à Administração Pública garantir em seus orçamentos, que o preço informado seja compatível com aquele que é realmente praticado no mercado. A pesquisa de preços é o que fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência.

8.11. A aquisição na área da saúde se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, sendo que o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, conforme afirmação:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

8.12. Pugna a Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS em escolher / sugerir a modalidade pregão na forma *eletrônica*, por entender ser esta a possibilidade de se instaurar um procedimento de incontestável transparência, de ampla publicidade e com possibilidade de ampliar a competitividade, o que poderá ensejar maior economia para o erário do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.

8.13. Frisa-se que a aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, visa atender às necessidades da Secretaria



Municipal de Saúde, veículos indispensáveis para a realização das atividades de deslocamentos.

8.14. Além disso, a contratação para aquisição de veículos automotor novos seguem as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.15. A aquisição dos veículos automotor Sedan é medida necessária, oportuna e estratégica, representando investimento direto na estruturação da saúde pública municipal e na melhoria da qualidade do atendimento à população.

8.16. A disponibilização do objeto deste instrumento contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a eficiência operacional, a economicidade e a capacidade de resposta às demandas da sociedade. Esta iniciativa está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público, sendo imprescindível para o pleno funcionamento das atividades que beneficiam direta e indiretamente os usuários do SUS.

8.17. Diante do exposto, restam claras as necessidades a serem atendidas, utilizando-se para tanto dos mecanismos legais pertinentes ao processo, garantindo, assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, o atendimento da supremacia do interesse público.

8.18. Assim, entendemos estar justificada, então, a aquisição para o fornecimento do objeto, uma vez que trata-se de demanda imprescindível para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ART. 6º, XLI, DA LEI Nº 14.133/2021**

9.1. As compras e contratações das entidades públicas, ou seja, para a aquisição, contratação de empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, seguirá obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

9.1.1. A futura aquisição poderá ser realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, ressalvados os casos especificados na própria legislação. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

9.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o artigo 37 e o inciso XXI, da Constituição Federal:



*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

9.4. Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, além disso a contratação será de forma única e julgada pelo menor valor por LOTE, desta forma ensejam que a aquisição se dê pela modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

9.5. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense Procedimento Administrativo de Licitação obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5.1. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa (menor preço por LOTE), primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

9.6. Com base nisto, dada a necessidade da aquisição / contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

## **10. DA AQUISIÇÃO E VALOR ESTIMADO – ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021**

10.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de preços no mercado, visando a estimativa do valor da contratação para aquisição dos veículos automotores Sedan.



10.1.1. Da estimativa de valores: Para obter a avaliação do custo pela Secretaria Municipal de Saúde foram realizadas pesquisas de preço junto a empresas do ramo pertinente e também pesquisas em compras públicas, conforme comprovam os documentos que se encontram em anexo, como origem do Pedido e Mapa Comparativo de Preços. Desta forma, foi definido o valor máximo de cada ITEM da aquisição do objeto deste Termo de Referência para o Processo Administrativo de Licitação na forma eletrônica.

10.2. A aquisição será realizada conforme as especificações, quantitativos e valores constantes a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT ITEM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	<p><b>Veículo automotor</b> – VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, QUATRO PORTAS, CINCO LUGARES, COR BRANCA.</p> <p><b>Dados técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- MOTORIZAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.0 TURBO</li><li>- CILINDROS: TRÊS CILINDROS EM LINHA</li><li>- POTÊNCIA MÍNIMA OU SUPERIOR: 109 CV</li><li>- CAPACIDADE PORTA MALAS - MÍNIMA OU SUPERIOR A 510 LITROS, SEM REBATIMENTO DOS BANCOS TRASEIROS</li><li>- DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS - MÍNIMA OU SUPERIOR: 2.521 MM</li><li>- ALTURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.456 MM</li><li>- LARGURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.720 MM</li><li>- TANQUE DE COMBUSTÍVEL - MÍNIMO OU SUPERIOR: 44 LITROS</li><li>- PORTAS: 04</li><li>- LUGARES: 05</li></ul> <p><b>Outras informações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- MOTOR: BICOMBUSTÍVEL FLEX</li><li>- COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL</li><li>- CAMBIO - MÍNIMO OU SUPERIOR: CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS PARA FRENTE + 01 MARCHA RÉ</li><li>- FREIO A DISCO VENTILADO NAS RODAS DIANTEIRAS E DISCO VENTILADO E/OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS</li></ul>	UN	06	114.948,82	689.692,92



- DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA -  
DIREÇÃO ELÉTRICA COM AJUSTE DE ALTURA E  
PROFUNDIDADE

**Itens específicos:**

- FREIOS COM SISTEMA ABS COM DISTRIBUIÇÃO  
ELETRÔNICA DE FRENAGEM

- TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS

- AIRBAG - EQUIPADO COM NO MÍNIMO OU  
SUPERIOR – MÍNIMO 06 AIRBAGS (DOIS  
FRONTAIS, DOIS LATERIAS NOS BANCOS  
DIANTEIROS E DOIS DE CORTINA).

- CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS E DE 03  
(TRÊS) PONTOS PARA TODOS OCUPANTES.

- ENCOSTO NOS BANCOS, DIANTEIROS E  
TRASEIROS.

-SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA  
CRIANÇAS: ISOFIX / TOP TETHER

- AR CONDICIONADO.

- VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS.

- DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO

- LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO.

- ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM  
CONTROLE MANUAL E/OU ELÉTRICO

- CHAVE PRINCIPAL E CHAVE RESERVA

- TAPETES DE BORRACHA

- ALERTA SONORO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE  
CINTOS

- SISTEMA DE SOM OU MULTIMÍDIA - SOM NO  
MÍNIMO COM RÁDIO AM/FM, CONTROLE DE RÁDIO  
NO VOLANTE, ENTRADA USB E BLUETOOTH E/OU  
SUPERIOR

- ALTO FALANTES - QUATRO

- ANTENA DE TETO

- TOMADA USB

- PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO.

- PARA-SOIS.

- RODAS DE AÇO E/OU LIGA-LEVE - MÍNIMA OU  
SUPERIOR A ARO DE 15 POLEGADAS

- BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE  
ALTURA

- SISTEMAS DE CONTROLE DA PERDA DE  
PRESSÃO DOS PNEUS

- VOLANTE MULTIFUNCIONAL

**Demais informações:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

	<ul style="list-style-type: none"><li>- TODOS OS ITENS ACIMA MENCIONADOS DEVEM SER ORIGINAIS DE FÁBRICA.</li><li>- PELÍCULA NOS VIDROS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</li><li>- O VEÍCULO DEVE CONTER TAMBÉM: ESTEPE, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO (SE OBRIGATÓRIO), E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTES - (O ESTEPE PODE SER EM RODA DE AÇO OU LIGA LEVE))</li><li>- LICENCIAMENTO: EMPLACADO E LICENCIADO PELO DETRAN/RS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.</li><li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE; O VEÍCULO DEVE SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; O VEÍCULO ESPECIFICADO DEVERÁ SER DE MARCA CONSOLIDADA NO MERCADO FORNECEDOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HAJA VISTA QUE CIRCULARÁ POR VÁRIAS REGIÕES DESTE ESTADO</li><li>- CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS</li><li>- REALIZAR O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS (COM AS DEMAIS TAXAS QUITADAS PARA O REFERIDO ANO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO)</li><li>- A PRIMEIRA NOTA FISCAL REFERENTE AO VEÍCULO ENTREGUE PELO FORNECEDOR DEVERÁ SER EMITIDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 36 MESES E SEM LIMITE DE KM, CONFORME REVISÕES PREVENTIVAS</li></ul>				
02	<b>Veículo automotor</b> – VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO	UN	01	135.216,67	135.216,67



2026/2026, QUATRO PORTAS, CINCO LUGARES, COR BRANCA.

**Dados técnicos:**

- MOTORIZAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.0 TURBO
- CILINDROS: TRÊS CILINDROS EM LINHA
- POTÊNCIA MÍNIMA OU SUPERIOR: 107 CV
- CAPACIDADE PORTA MALAS- MÍNIMA OU SUPERIOR A 510 LITROS, SEM REBATIMENTO DOS BANCOS TRASEIROS
- DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS - MÍNIMA OU SUPERIOR: 2.521 MM
- ALTURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.456 MM
- LARGURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.720 MM
- TANQUE DE COMBUSTÍVEL - MÍNIMO OU SUPERIOR: 44 LITROS
- PORTAS: 04
- LUGARES: 05

**Outras informações:**

- MOTOR: BICOMBUSTÍVEL FLEX
- COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL
- CAMBIO - MÍNIMA OU SUPERIOR: AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS
- FREIO A DISCO VENTILADO NAS RODAS DIANTEIRAS E DISCO VENTILADO E/OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS
- DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA - DIREÇÃO ELÉTRICA COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE

**Itens específicos:**

- FREIOS COM SISTEMA ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM
- TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS
- AIRBAG - EQUIPADO COM NO MÍNIMO OU SUPERIOR – MÍNIMO 06 AIRBAGS (DOIS FRONTAIS, DOIS LATERIAS NOS BANCOS DIANTEIROS E DOIS DE CORTINA).
- CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS E DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OCUPANTES.
- ENCOSTO NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS.



<p>-SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS: ISOFIX / TOP TETHER - AR CONDICIONADO. - VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS. - DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO - LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO. - ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE MANUAL E/OU ELÉTRICO - CHAVE PRINCIPAL E CHAVE RESERVA - TAPETES DE BORRACHA - ALERTA SONORO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTOS - SISTEMA DE SOM OU MULTIMÍDIA - MULTIMÍDIA, COM RÁDIO, USB, BLUETOOTH E OUTROS APPS. - ALTO FALANTES - QUATRO - ANTENA DE TETO - TOMADA USB - PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO. - PARA-SOIS. - RODAS DE LIGA-LEVE - MÍNIMA OU SUPERIOR A ARO DE 15 POLEGADAS - BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA - SISTEMAS DE CONTROLE DA PERDA DE PRESSÃO DOS PNEUS - VOLANTE MULTIFUNCIONAL</p> <p><b>Demais informações:</b> - TODOS OS ITENS ACIMA MENCIONADOS DEVEM SER ORIGINAIS DE FÁBRICA. - PELÍCULA NOS VIDROS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. - O VEÍCULO DEVE CONTER TAMBÉM: ESTEPE, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO (SE OBRIGATÓRIO), E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTES - (O ESTEPE PODE SER EM RODA DE AÇO OU LIGA LEVE)) - LICENCIAMENTO: EMPLACADO E LICENCIADO PELO DETRAN/RS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS. - DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE; O VEÍCULO DEVE SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO</p>				
--	--	--	--	--



<p>ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; O VEÍCULO ESPECIFICADO DEVERÁ SER DE MARCA CONSOLIDADA NO MERCADO FORNECEDOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HAJA VISTA QUE CIRCULARÁ POR VÁRIAS REGIÕES DESTE ESTADO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS</li><li>- REALIZAR O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS (COM AS DEMAIS TAXAS QUITADAS PARA O REFERIDO ANO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO)</li><li>- A PRIMEIRA NOTA FISCAL REFERENTE AO VEÍCULO ENTREGUE PELO FORNECEDOR DEVERÁ SER EMITIDA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.</li><li>- GARANTIA: MÍNIMA DE 36 MESES E SEM LIMITE DE KM, CONFORME REVISÕES PREVENTIVAS</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL - R\$</b>				<b>824.909,59</b>

10.3. Considerando o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar a melhor utilização dos recursos públicos, a estimativa de valor para a contratação foi definida com base na média dos preços obtidos nas cotações realizadas, sendo o valor máximo aceitável pela Administração Municipal para os objetos a serem contratados, será de R\$ 824.909,59 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços que segue em anexo.

10.3.1. Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis a entrega dos objetos deste Termo de Referência, como fretes, consumo de combustível, materiais, equipamentos, mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e obviamente necessárias, mesmo que não especificadas, relativas ao objeto da futura contratação.

10.4. Quanto aos VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda.

10.5. A aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas



no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, deverão estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação do Certame Licitatório. Lei Nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, Lei Nº 9.503/1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONTRAN Nº 937/2022 - Dispõe sobre o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com peso bruto total de até 3.500 kg e dá outras providências, Resolução CONTRAN nº 369 de 24/11/2010 - Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.

## **11. DA JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO**

11.1. Considerando as características do Objeto a ser adquirido (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda), os objetos deste Termo de Referência pode ser caracterizados como bens comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

11.2 Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações do objeto demandado verificamos que este:

- a) É passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente.
- b) Possui especificações usuais de mercado.
- c) Possui disponibilidade no mercado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, quanto ao fornecimento do objeto, a(s) contratada(s) se obriga(m) a:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

e) Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da futura contratação.

h) Emitir a Nota Fiscal com base nas documentações da contratante.

i) A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte de legislações especiais.

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

l) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

m) Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até o local de entrega.

n) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, não sendo aceito veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

o) Comunicar por abertura de processo administrativo, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante.



p) Atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerente ao objeto da licitação.

12.2. Dentre outras obrigações constantes do futuro Edital de Licitação e seus anexos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência.

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, conforme Edital de Licitação e seus anexos.

d) Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber em conformidade com as exigências legais.

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Dentre outras obrigações constantes do futuro Edital de Licitação e seus anexos.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. O objeto deste Termo será recebido, desde que:

11.1.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho.

11.1.2. A especificação esteja em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e com o solicitado neste Termo de Referência e de acordo com o apresentado na proposta.

11.2. Executada a futura contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pela



Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei Nº 14.133/2021.

## **15. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

15.1. Deverá ser fornecido o prazo mínimo de 36 (meses) meses de garantia para os veículos e sem limite de quilometragem, conforme revisões preventivas, sendo iniciado a contagem desse prazo a partir do recebimento definitivo do veículo pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.1. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário. Eventualmente as ofertas dos fornecedores podem incluir uma ou mais revisões gratuitas, que poderão ser aceitas pelo Município, quando apresentadas explicitamente na proposta.

15.1.2. Durante o período de garantia do veículo, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

15.2. Durante o período de garantia, o(s) licitante(s) vencedor(es) garantirá(ão) a assistência técnica do(s) objeto(s), fornecida por concessionária autorizada pelo fabricante dos veículos, concessionária a ser indicada formalmente pela licitante vencedora, preferencialmente ser na cidade de Palmeira das Missões/RS e/ou distante no máximo a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

15.3. A garantia deverá abranger peças originais do veículo e componentes contra defeitos de fabricação, problemas de funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do veículo.

15.3.1. É vedado ao licitante vencedor opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica.

15.4. No caso do veículo licitado apresentar defeitos ou problemas de funcionamento, estes deverão ser sanados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita para o licitante vencedor, sem quaisquer ônus para o Município de Palmeira das Missões/RS, inclusive quanto ao deslocamento.

15.5. Havendo a necessidade de revisões periódicas por defeitos ou vícios de fabricação, estas serão de total responsabilidade do licitante vencedor, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças e serviços com desgaste natural durante o período de garantia.



15.6. A empresa prestadora da assistência técnica deverá possuir em seu quadro funcional equipe técnica apta a prestar completa assistência técnica, com serviços de oficina, guincho, ferramentas, peças e mecânicos especializados.

## **16. DA ENTREGA TÉCNICA**

16.1. Os veículos licitados (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda) deverá ter a entrega técnica, sem ônus para o Município de Palmeira das Missões/RS

16.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) realizar a entrega técnica do(s) veículo(s) em Palmeira das Missões/RS, para servidor e/ou equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, explicando e demonstrando a operação adequada e os cuidados para a preservação do veículo.

16.2.1. A entrega técnica deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.

## **17. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO - ART. 40, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

17.1. Os veículos (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda) deverá(ão) ser(em) entregue(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS.

17.1.1. A entrega deverá ser previamente agendada com o Secretário Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeira das Missões/RS.

17.2. O prazo para entrega do veículo será de no máximo, até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado este prazo por até mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela contratada e devidamente aceito pela contratante.

17.3. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços do licitante vencedor do Item e/ou entregue pessoalmente por servidor.

17.4. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descarregar e armazenar o(s) veículo(s) no local indicado, comprometendo-se integralmente, com eventuais danos causados.

17.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entregar veículo(s) zero quilômetro, sendo que o primeiro emplacamento será realizado em nome do Município de Palmeira das Missões/RS.

17.6. Não será aceito veículo que se apresente nas seguintes situações:

a) com vícios de qualidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado, que não possam ser resolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



b) com especificação diferente daquela solicitada no edital, no Documento de Formalização de Demanda, no Termo de Referência e constante na proposta de preços vencedora.

c) com marca, modelo e/ou fabricante diferente daquele constante na proposta de preços vencedora e da nota de empenho.

17.7. Toda e qualquer entrega fora do estabelecido no edital será imediatamente notificada ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

17.8. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital e seus anexos.

17.9. O recebimento do objeto deste Termo de Referência (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda) será da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

## **18. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO – ART. 117, DA LEI Nº 14.133/2021**

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata os itens não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **19. DAS OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE O CONTRATO A SER FIRMADO**

19.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

19.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Palmeira das Missões/RS, excetuado a instalação das películas nos vidros e do emplacamento.

## **20. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DO OBJETO – ART. 6º, XXIII, “g”, DA LEI Nº 14.133/2021**

20.1. O pagamento da aquisição / contratação será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

20.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Saúde, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

20.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, quando for o caso.

20.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.



20.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. DA DESPESA DO OBJETO E PESQUISA DE PREÇOS – ART. 23, DA LEI Nº 14.133/2021**

21.1. Cumpre informar que, de acordo com a Pesquisa de Preços, realizada em atendimento ao artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021, foram obtidos orçamentos de empresas especializadas, conforme orçamentos que seguem em anexo, e também pesquisas em compras públicas de acordo com artigos e incisos a seguir transcritos:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*(...)*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

21.1.1. Nesta sequência, quanto a pesquisa de preços, conforme exigência do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, foram coletados orçamentos, realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, e também realizado pesquisa em compras públicas, sendo realizado Mapa Comparativo de Preços, para a obtenção da média de preços.

21.2. Nos orçamentos obtidos estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da contratação.

21.3. Logo, quanto a escolha dos fornecedores: Em observância ao inciso IV, § 1º, do art. 23, da Lei 14.133/2021, cumpre informar que, de acordo com a Pesquisa de Preços



realizada, os orçamentos foram obtidos junto a fornecedores especializados no ramo pertinente ao objeto.

21.4. Ademais, a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está dentro do valor de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços, em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, estando compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nos preços obtidos, razão pela qual a escolha ficou vinculada, ao Menor Preço, para a licitação pelo menor preço por LOTE.

21.5. No tocante as providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) a Secretaria Municipal de Saúde obedeceu ao disposto no artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através de preços praticados e ainda considerou a quantidade e justificativa apresentada pela demandante.

## **22. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º, XXII, “h”, DA LEI Nº 14.133/2021**

22.1. A contratação observará as seguintes condições:

22.1.1. O objeto contratado deverá atender integralmente às especificações e exigências constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo vedadas entregas de veículos incompletos, faltando itens, ou com características diferentes das previstas;

22.1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentações complementares e normativos aplicáveis.

22.1.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem o valor máximo estimado da contratação, por item, conforme levantamento de mercado previamente realizado e registrado nos autos.

22.1.4. Para fins de habilitação, quanto ao fornecimento do elemento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade objeto de licitação bem como apresentar os documentos a título de habilitação: Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - Jurídica; II - Técnica; III - Fiscal, social e trabalhista; IV - Econômico-financeira, bem como demais requisitos ao fornecimento.

## **23. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO – ART. 6º, XXIII, “i”, DA LEI Nº 14.133/2021**

23.1. O processo administrativo de licitação para a aquisição / contratação dos objetos deste Termo de Referência, terão um valor máximo a ser contratado, no valor de R\$ 824.909,59 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), somados os quantitativos do lote 01 (um) e lote 02 (dois).



## **24. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR PROPOSTO**

24.1. Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação de acordo com suas especificações, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

## **25. DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

25.1. O valor máximo de aceitabilidade para os itens, é o estabelecido na coluna “Valor Estimado R\$”, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros e entrega do bem, o custo total e final para recebimento pelo Contratante dos equipamentos e/ou outros.

## **26. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÁXIMO**

26.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração, no caso em tela da Secretaria Municipal de Saúde. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço estimado.

26.2. Assim, vale ressaltar que o preço estimado encontra-se em conformidade com a pesquisa de preços realizada, obtida através de pesquisas coletadas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência, e também pesquisa de preços junto a compras públicas.

## **27. DA SUBCONTRATAÇÃO – ART. 122, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021**

27.1. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas sob nenhuma hipótese, excetuado a subcontratação para a instalação das películas nos vidros e o emplacamento.

27.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **28. DA DISPENSA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



28.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão a seguir justificada:

28.1.1. O objeto deste Termo de Referência, não se trata de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto que envolve alta complexidade e riscos financeiros consideráveis.

## **29. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – ART. 6º, XXIII, “c”, DA LEI Nº 14.133/2021**

29.1. A solução proposta contempla a aquisição de veículos automotor Sedan novos, zero quilômetro, com garantia de fábrica, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição visa atender às demandas operacionais e administrativas da pasta, promovendo maior agilidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde, ou seja, o atendimento do interesse público.

29.2. O Ciclo de Vida do Objeto. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a aquisição e compreende as seguintes etapas:

a) Aquisição e entrega técnica dos veículos, com todos os documentos legais, fiscais e de registro devidamente providenciados.

b) Registro e emplacamento, de acordo com as normas do DETRAN e demais exigências legais, sob responsabilidade do fornecedor.

c) Treinamento básico, se necessário, para os condutores autorizados, especialmente sobre as funcionalidades dos veículos.

d) Utilização dos veículos, com foco no apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, como visitas domiciliares, transporte de servidores, insumos e materiais e deslocamentos de pacientes do SUS.

e) Manutenção preventiva e corretiva, conforme orientações do fabricante e manual dos veículos, com base na garantia ofertada.

f) Desativação ou substituição futura, conforme avaliação técnica e administrativa quanto à vida útil do bem, obsolescência ou desgaste natural a cargo da Contratante.

## **30. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – ART. 155, DA LEI Nº 14.133/2021**

30.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Dar causa à inexecução total do contrato.

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 30.1 deste Termo de Referência as seguintes sanções:

a) Advertência, para a infração prevista no subitem: “a” do item 30.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 30.2., do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

30.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 30.2 do presente Termo de Referência.

30.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.6. A aplicação das sanções previstas no item 30.2., deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.7. Na aplicação da sanção prevista no item 30.2, alínea “b”, do presente Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 30.2 do presente Termo de Referência o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



30.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) Pagamento da multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

30.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 30.1 do presente Termo de Referência exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

30.14. Dentre outras sanções administrativas que constarão no futuro Edital de Licitação para aquisição dos objetos deste de Termo de Referência.

### **31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ART. 6º, XXIII, “j”, DA LEI Nº 14.133/2021**

31.1. As obrigações assumidas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao exercício financeiro de 2026, sendo:

Dotação: 1044 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 1040 – Aquisição de veículo – Emenda 202530200015

Elemento: 3449052000000000000 – Equipamento e material permanente

Dotação: 1068 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE



Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação 2212 – Manutenção da Frota da Secretaria da Saúde  
Elemento: 3449052000000000000 – Equipamento e material permanente  
Dotação: 166 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação 2212 – Manutenção da Frota da Secretaria da Saúde

### **32. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

32.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame licitatório; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **33. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

33.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do futuro Instrumento Contratual só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais, sendo:

33.1.1. A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

33.1.2. A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

33.1.3. O empenho da compra será enviado por e-mail disponibilizado.

### **34. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

34.1. Para fins de habilitação de Qualificação Técnica da Empresa, poderá ser exigido das empresas interessadas os seguintes documentos:

34.1.1. Como requisito de qualificação técnica será(ão) exigido(s) Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade do objeto a ser licitado.

34.1.1.1. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza.

34.1.1.2. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto



a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos ao fornecimento à Administração Pública.

### **35. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

35.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS durante a vigência do Contrato.

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

c) É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização do objeto deste Termo de Referência, excetuado a instalação de películas nos vidros e a realização do emplacamento.

35.2. O contrato deverá prever condições de prorrogação da vigência de acordo com a legislação.

35.3. Deverá prever, ainda, que a Administração da Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar via telefone, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e/ou fixo, e-mail e página na internet (está última não será obrigatória) para atender e prestar informações a Secretaria Municipal de Saúde e aos Servidores quando solicitado.

### **36. DA AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO**

36.1. O Investimento foi apurado a partir de pesquisas de preços, documentos em anexo, objetivando o atendimento dos princípios das compras públicas, especialmente o princípio da economicidade, conforme evidenciado no Mapa Comparativo de Preços.

### **37. DA METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO**

37.1. Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Nº 14.133/2021 e pelas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

37.2. Por sua vez, como os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no edital, bem como especificações usuais de mercado, além disso a contratação será julgada pelo menor



preço, desta forma ensejam que a aquisição se dê pela modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da lei nº 14.133/2021, que traz a seguinte afirmação:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

### **38. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – ART. 92, DA LEI Nº 14.133/2021**

38.1. Concluído o processo administrativo de licitação e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre o Município de Palmeira das Missões/RS e a respectiva empresa contratada.

### **39. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021**

39.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas adequadas legalmente.

39.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto nos artigos. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Acréscimo ou supressão de até 25 % do valor inicial atualizado da contratação.

b) Modificação do regime de execução ou forma de fornecimento, desde que justificada.

c) Adequação do valor contratual em razão de reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Substituição de garantia ou alteração de cronograma, quando necessário.

39.2.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

39.2.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, através da Procuradoria Geral do Município de Palmeira das Missões/RS.

### **40. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL – ART. 137, DA LEI Nº 14.133/2021**

40.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, respeitado a ampla defesa e o contraditório, se for o caso.



40.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei Federal nº 14133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento sobre o objeto em tela.

40.3. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto formal em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

#### **41. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021**

41.1. A vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado conforme determinação legal, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

41.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **42. DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL – ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021**

42.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, conforme prescrições legais.

42.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

42.1.3. Nos casos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

42.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

42.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

42.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

42.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



42.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

### **43. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO - ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021**

43.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

43.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

43.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.

43.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

43.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

43.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

43.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

43.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Artigo, 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

43.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

43.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

43.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



43.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

43.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

43.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

43.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

43.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

43.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

43.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

43.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

43.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

43.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



43.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **44. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

44.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

44.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

44.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

44.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

44.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

44.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

44.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

44.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

44.6.1.1. Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



44.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

44.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

44.7.1.1. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

44.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

44.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

44.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **45. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO**

45.1. A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

## **46. DOS CASOS OMISSOS – ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021**

46.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais de licitações e legislações vigentes sobre o caso.

## **47. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

47.1. Constituirão encargos exclusivos da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do futuro instrumento contratual e da execução do seu objeto, quando for o caso.



## **48. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

48.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática aqui previstas. (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

48.2. O Município poderá rejeitar uma proposta e aplicar as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **49. DO CONSÓRCIO**

49.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

49.1.1. Assim justificamos: A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

## **50. DO PREPOSTO**

50.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

50.2. Não será necessário manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



50.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **51. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

51.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **52. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

52.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais, destarte, entendemos estar justificada a aquisição / contratação através de Processo Licitatório, de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, consoante teor deste Termo de Referência e em plena atenção as exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021.

52.2. Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

52.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

52.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, pelo servidor que o subscreverá, visando cumprir às exigências legais, buscando atender ao princípio da celeridade e dar início ao procedimento administrativo após a aprovação do mesmo.

52.6. A contratação busca atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo o fortalecimento da saúde no município de Palmeira das Missões/RS e proporcionando melhores condições de atendimento e para a população.

52.7. As dúvidas que surgirem, quando da execução do objeto constante do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, nos específicos âmbitos de suas competências.



52.8. Poderá ocorrer retenções tributárias por parte da Administração Pública Municipal, situação que o fornecedor deverá observar no momento de apresentar sua proposta para participar da futura contratação.

52.9. Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, exigir documentação complementar e adotar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento integral das disposições deste Termo de Referência, sempre em observância ao interesse público e à eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

### **53. DAS ALTERAÇÕES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA**

53.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação da Licitação, a fim de adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente, se for o caso.

### **54. DO FORO – ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

54.1. Desde já e com renúncia de qualquer outro, ficará designado o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da futura licitação / contratação.

Palmeira das Missões/RS, em 13 de fevereiro de 2026.

---

Haroldo Schneider  
Agente Administrativo Auxiliar  
Secretaria Municipal de Saúde

### **DO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Presente Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a futura contratação, motivo pelo qual, na qualidade de Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, aprovo e autorizo o presente Termo de Referência, nesta data, para as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da contratação



---

Sidinei Bueno de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura de Palmeira das Missões/RS

## APÊNDICE I

### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

1.1. A Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 67, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em lei especial. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei Nº 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari.

1.2. O instrumento convocatório requer veículos zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículos novos apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

1.3. Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

1.4. A Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 - Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, em seus artigos 1º e 2º, e inciso II, trazem as seguintes afirmativas:

*Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses*



*produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

1.5. A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo.

## **APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN**

VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026 DE ACORDO COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares (Artigo 6º, Inciso XX, da Lei Nº 14.133/2021), onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua estrutura organizacional.

**ORIGEM:** Especificações do Documento de Formalização de Demanda

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS durante a realização de suas contratações aplica um grande volume de recursos, os quais estão relacionados tanto com as atividades internas, quanto a realização de políticas públicas.



Dessa forma, a construção de um plano previamente elaborado contribui como conhecimento de oferta do mercado, favorecendo com um resultado mais satisfatório no que diz respeito aos gastos dos recursos públicos.

1.2. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos e também alicerçado no princípio da legalidade.

1.2.1. Da fundamentação legal da futura aquisição dos VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, conforme segue:

- a) Lei Federal Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nº 9.503/1997 que estabelece as normas gerais para a circulação, condutas obrigatórias, requisitos de segurança e licenciamento de veículos automotores.
- c) Resolução CONTRAN nº 993 de 15 de junho de 2023: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis.
- d) Resolução CONTRAN nº 958 de 17 de maio de 2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.
- e) Resolução CONTRAN nº 960 de 17 de maio de 2022: Dispõe sobre os requisitos de segurança de vidros, a visibilidade para fins de circulação, o uso de vidros em veículos blindados e o uso de medidores de transmitância luminosa.
- f) Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - nº 492/2018: Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores leves novos de uso rodoviário e dá outras providências.

1.3. A Lei Nº 14.133, de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Neste sentido, afirma que o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.



1.4. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.5. Observa-se que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.6. Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis para a aquisição.

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º e seus incisos, do artigo 18 da Lei Nº 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, quando afirma:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*(...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem*



*interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

1.8. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio da equipe técnica. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1.9. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

## **2. DO OBJETIVO**

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2.1.1. Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas,



escolhas, soluções, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para efetivação da futura licitação de acordo com as especificações do objeto apresentadas no Documento de Formalização de Demanda.

3.1.1. Estudo de viabilidade de aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, instrumentos que farão parte do Edital de Licitação.

3.2. Ademais, cabe esclarecer que as quantidades, justificativas e demais especificações estão presentes no presente instrumento, no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

### **4. DA NATUREZA DO OBJETO**

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS é responsável por uma série de atividades essenciais que envolvem o deslocamento constante de pacientes, servidores e materiais entre as unidades de saúde municipais, regionais e de referência estadual. Essas atividades incluem o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos fora do domicílio (TFD), a entrega de medicamentos e insumos médico-hospitalares às unidades de saúde, e o apoio às equipes de atenção básica, vigilância sanitária, CAPS e outros.

4.1.1. Tendo em vista que os serviços a serem prestados possuem caráter instrumental e acessório, com a intenção de manter o funcionamento das atividades do Transporte Sanitário, de modo que a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades, e verifica-se que o objeto da aludida contratação trata-se de natureza continuada, pois as demandas são constantes.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os itens a serem adquiridos tem natureza de objeto comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital de licitação, por intermédio de especificações usuais de mercado, à luz do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal Nº 14.133/2021, licitação na Modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.1.1. Para o fornecimento dos objetos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade, objeto de licitação bem como apresentar os documentos a título de habilitação: Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - Jurídica; II - Técnica; III - Fiscal, social e trabalhista; IV - Econômico-financeira, bem como demais requisitos ao fornecimento.

5.2. A contratação poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

## 6. DA ÁREA DEMANDANTE

6.1. Conforme quadro demonstrativo temos a identificação do demandante:

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE		
Área Demandante	Responsável	CARGO
Secretaria Municipal de Saúde	Sidinei Bueno de Oliveira	Secretário Municipal de Saúde

## 7. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. A aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, é uma medida imprescindível para atender à demanda de deslocamentos cotidianos. A região de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde possui muitas distâncias de deslocamentos, o que torna a mobilidade um desafio significativo para a execução de atividades administrativas e de saúde pública.

7.1.1. O atendimento às demandas operacionais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, revelou-se uma necessidade fundamental para garantir o pleno exercício das atividades institucionais, os atendimentos / tratamentos fora do domicílio, o deslocamento de servidores, a condução de materiais e documentos, bem como o atendimento a situações que demandem respostas rápidas e eficientes no âmbito administrativo. Tal necessidade encontra amparo no interesse público ao proporcionar maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos e melhor prestação dos serviços à sociedade palmeirense.

7.1.2. O transporte de pacientes para realização de consultas, exames e procedimentos especializados em outros municípios é uma atividade essencial para garantir a continuidade do cuidado e a integralidade do atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, a demanda crescente por deslocamentos tem gerado sobrecarga na frota existente, que se mostra insuficiente e, também com elevado desgaste devido ao uso contínuo em curtas, médias e até longas distâncias.



7.1.3. Entre as necessidades identificadas, destaca-se a importância de garantir a mobilidade institucional para atendimento às atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. É essencial assegurar a disponibilidade de meio de transporte adequado para colaboradores e servidores no desempenho de suas funções, especialmente para deslocamentos oficiais, visitas técnicas e atividades relacionadas à saúde. Além disso, é necessário promover condições adequadas para o transporte seguro de documentos, equipamentos, materiais e eventuais cargas leves vinculadas às atribuições da Secretaria.

7.1.4. A viabilização da participação em eventos, capacitações, reuniões externas e outras demandas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Saúde também se mostra relevante, assim como o atendimento eficiente a situações emergenciais e necessidades não programadas que requeiram deslocamento imediato para fins administrativos. Para suprir essas demandas, faz-se necessário dispor de veículos de passeio tipo Sedan, adequados para o transporte de pessoas e pequenos volumes, e com especificações atualizadas de fábrica e características de conforto e segurança alinhadas aos padrões institucionais.

7.1.5. Os veículos automotor Sedan, especialmente equipados com recursos de segurança modernos, garantirá a integridade física dos usuários durante o deslocamento, além de proporcionar maior proteção em casos de imprevistos ou situações de risco. O veículo automotor Sedan também é conhecido pela sua performance e eficiência, proporcionando um deslocamento ágil e econômico, o que contribui para a otimização do tempo nas diversas agendas e compromissos realizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pelos usuários do SUS. Além disso, com a adoção de tecnologias sustentáveis em modelos modernos, os veículos em questão, poderão contribuir para a redução da pegada de carbono da administração pública municipal.

7.1.6. Por sua vez, quando falamos em recursos de segurança modernos, podemos registrar que, ao longo das últimas décadas, a segurança automotiva passou por uma evolução impressionante, trazendo inovações que tornaram os veículos mais seguros e confiáveis. Entre essas inovações, o airbag se destaca como um dos sistemas mais importantes na proteção dos ocupantes de um veículo automotor durante um acidente.

7.1.7. Nesta continuidade, a importância de um número maior de Airbags em um veículo, além dos obrigatórios, reside na **proteção ampliada** que oferecem aos ocupantes, cobrindo áreas críticas do corpo em diferentes tipos de colisões, especialmente impactos laterais, que não são suficientemente protegidos apenas pelos airbags frontais obrigatórios. Enquanto os airbags frontais (obrigatórios desde 2014 no Brasil) protegem o motorista e o passageiro da frente em colisões frontais, o sistema com seis airbags adiciona:

a) Dois airbags frontais: são bolsas de ar obrigatórias no Brasil desde 2014, localizadas no volante e painel, que inflam em colisões frontais para proteger o peito e a cabeça do motorista e passageiro, evitando o contato com o interior do veículo, funcionando como um complemento essencial ao cinto de segurança.



b) Dois airbags Laterais: Integrados nos bancos ou nas portas, são projetados para proteger o tórax e a pelve dos ocupantes dianteiros em colisões laterais.

c) Dois airbags de Cortina: Localizados ao longo do teto, acima das janelas laterais, estes airbags infláveis estendidos cobrem toda a área envidraçada. Eles são cruciais para proteger a cabeça dos passageiros da frente e de trás contra impactos diretos com as janelas e a estrutura do veículo, além de reduzir o risco de ejeção dos ocupantes em capotamentos.

7.1.8. Outrossim, quanto aos benefícios chave, quanto a presença de múltiplos airbags, como os seis mencionados, oferece as seguintes benefícios:

a) Redução de Lesões Graves: O objetivo principal dos airbags é reduzir a força do impacto e, conseqüentemente, diminuir os riscos de lesões graves, como traumatismos cranianos, fraturas no peito, pescoço e coluna.

b) Os airbags são projetados para reduzir significativamente as lesões e as fatalidades em acidentes automobilísticos. Ao criar uma barreira entre os ocupantes e as partes duras do veículo, os airbags distribuem a força do impacto de maneira mais uniforme, reduzindo a gravidade das lesões.

c) Cobertura em Múltiplos Cenários de Acidente: Um sistema de dois airbags foca primariamente na colisão frontal. Com seis airbags, a proteção se estende significativamente para colisões laterais e capotamentos, que são tipos de acidentes com alto potencial de gravidade.

d) Os airbags funcionam em conjunto com os cintos de segurança para proporcionar uma proteção completa. Enquanto o cinto de segurança mantém os ocupantes firmemente em seus assentos, o airbag fornece uma almofada adicional para reduzir o impacto.

e) Segurança Suplementar: O sistema de airbag (SRS - *Supplemental Restraint System*) atua em conjunto com o cinto de segurança. O cinto posiciona corretamente o ocupante, e o airbag amortece o movimento do corpo para otimizar a proteção. Juntos, podem reduzir risco de ferimentos graves.

f) Um maior número de airbags, especialmente laterais e de cortina, representa um nível superior de segurança passiva para todos os ocupantes.

g) Os airbags desempenham um papel fundamental na redução de lesões e fatalidades em acidentes de trânsito. Ainda podemos dizer que, quando combinados com o uso do cinto de segurança, os airbags reduzem significativamente o risco de lesões graves e mortes em colisões. Eles fazem parte da chamada segurança passiva dos veículos, que inclui também as estruturas de deformação programada e os sistemas de retenção.

h) Esses elementos trabalham juntos para proteger os ocupantes durante um acidente, minimizando os danos e aumentando as chances de sobrevivência. Em síntese, os airbags são uma parte essencial da segurança automotiva moderna, salvando vidas e reduzindo a gravidade das lesões em acidentes. Ao escolher um veículo, é crucial garantir que ele esteja equipado com um sistema de airbags completo, como itens de série.



7.1.9. Os airbags nunca podem ser vistos como um custo, mas **uma garantia de segurança para o motorista e passageiros**. Quanto mais deles o carro oferece, mais confiança se tem para dirigir e atender as demandas de saúde

7.1.10. Além disso, dado o volume de compromissos e viagens constantes, é fundamental que o veículo escolhido atenda não apenas às exigências de conforto, mas também de acessibilidade, praticidade e capacidade de carga no porta malas. O modelo Sedan se adapta bem a diferentes tipos de estradas e condições, garantindo que os profissionais e usuários cumpram suas agendas com agilidade e sem contratempos.

7.1.11. A importância de porta-malas grandes em veículos da área da saúde está diretamente ligada à **eficiência, versatilidade e segurança** no transporte de pacientes e materiais. Com o foco na regionalização e no fortalecimento do SUS, veículos como Sedan, modelos com amplo espaço interno, que oferecem capacidade mínima ou superior a 510 litros, são essenciais para visitas domiciliares, transporte de insumos da rede de frio (vacinas) e deslocamento de servidores e/ou pacientes sem comprometer o conforto ou a segurança dos passageiros.

7.1.12. Assim sendo a importância dos porta-malas grandes na área de transporte sanitário na área da saúde se dá em decorrência, de maneira sucinta pela:

a) Acomodação de Equipamentos e Insumos: Permite o transporte de bagagens de servidores e/ou pacientes, cadeiras de rodas, dentre outros materiais médicos essenciais para as demandas.

b) Segurança no Transporte: Evita que objetos fiquem soltos no interior do veículo, o que é crucial para evitar ferimentos graves em pacientes e profissionais em caso de acidentes.

c) Eficiência no Transporte de Pacientes Fora do Domicílio: Em veículos de transporte fora de domicílio (TFD), o espaço amplo é necessário para acomodar bagagens de pacientes que realizam tratamentos prolongados, garantindo o conforto durante o trajeto.

**d) Organização e Praticidade:** Facilita a organização de materiais, permitindo um acesso rápido e seguro aos insumos e outros materiais.

7.1.13. Os porta-malas amplos, comuns em Sedan, liberam o espaço interno para os ocupantes e asseguram que todos os itens necessários para o serviço de saúde sejam transportados de forma organizada, segura e eficiente.

7.1.14. A falta de espaço no porta malas, poderá resultar em objetos soltos no interior do veículo, no banco do veículo por exemplo, onde ao realizar uma frenagem brusca, os itens podem cair e o condutor, por reflexo, olhar automaticamente e tentar impedir com a mão, ou ainda, ferir os ocupantes. Essa atitude, além de aumentar o risco de causar algum sinistro no trânsito por distração ao dirigir, pode também resultar em multa e pontos na CNH.

7.1.14.1. Nesta sequência, de acordo com o [artigo 248](#) do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), transportar objetos soltos no interior do veículo não só constitui uma infração às regras de trânsito, mas também representa risco de sinistros e até morte. O



condutor flagrado infringindo a regra pode ser multado e acumular 5 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

7.1.15. Disponibilizar um veículo com porta malas de maior capacidade irá proporcionar flexibilidade e facilidade de uso em operações institucionais diversas, tanto para deslocamentos urbanos quanto para trajetos intermunicipais, com maior espaço, tanto para materiais de saúde como de bagagens de pacientes e outros itens, consequentemente melhorar a gestão de recursos materiais do órgão, racionalizando o transporte e otimizando custos e tempo de deslocamento.

7.1.16. A aquisição de veículos automotor Sedan de qualidade e durabilidade, com manutenção adequada, também garante a preservação do patrimônio público, evitando custos elevados com reparos frequentes e oferecendo maior longevidade ao bem adquirido.

7.2. A aquisição dos referidos veículos automotor Sedan visam proporcionar melhores condições de transporte, conforto e segurança aos pacientes, além de maior eficiência logística para o deslocamento das equipes e usuários da rede de Atenção Primária à Saúde de Palmeira das Missões/RS.

7.3. A contratação decorrente do procedimento licitatório será formalizada mediante adjudicação e homologação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, termo de contrato ou instrumento substitutivo ao contrato formalizado pelo órgão Contratante, estando sujeito à disciplina da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

7.4. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos que são limitados frente as grandes demandas. (SEGES/MPOG, 2017).

7.5. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange às exigências e necessidades.

7.6. No caso de aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, se tratará de contratação comum, podendo ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. A contratação poderá ser realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 6º, incisos XIII e XLI e art. 17, § 2º, ambos da Lei Nº 14.133/2021, conforme transcrição que segue:



*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

7.7. O requisito básico para Contratação da(s) Empresa(s) que fornecerá(ão) os veículos automotor Sedan, é que ela(s) seja(m) qualificada(s) e autorizada(s), tendo competência e capacidade técnica para fornecer os veículos automotor que integrarão o Termo de Referência (especificações do objeto apresentadas no Documento de Formalização de Demanda). A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de objetos similar e/ou superior do especificado no Documento de Formalização de Demanda.

7.7.1. Os veículos deverão ser na cor branca a fim de manter a padronização da frota municipal da saúde, facilitando a identificação dos veículos oficiais, contribuindo para uniformidade estética e organização visual dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, além de transmitir maior visibilidade do veículo principalmente em condições de baixa luminosidade.

7.8. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no Documento de Formalização de Demanda, foram elaboradas pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde os quais detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento.

7.9. A aquisição dos veículos é um investimento estratégico na logística do cuidado em saúde e na qualidade de vida da população assistida. Ao superar as barreiras de deslocamento, garante-se que o cuidado essencial chegue a quem mais precisa, no momento oportuno, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e o vínculo entre as unidades e a comunidade.

7.10. Ademais, as demandas e implantações são atribuições inerentes a Demandante, uma vez que somente esta possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende contratar.

## **8. DA RAZÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021**



8.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda justifica-se a futura contratação pela necessidade da aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, a qual se faz necessária para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de deslocamento para o desempenho das atividades institucionais que exigem presença física em diferentes pontos da sua região de atendimento / atuação.

8.2. A região de atendimento possui áreas urbanas e rurais, com vias pavimentadas e não pavimentadas e terrenos irregulares. Dessa forma, é essencial um veículo com características técnicas que permitam trafegabilidade em diferentes condições geográficas, o que justifica a escolha por um veículo automotor Sedan, ou seja, um modelo com resistência, capacidade de carga e novo.

8.3. Além disso, a aquisição visa agilizar o atendimento às demandas administrativas, como participação em reuniões externas, acompanhamento de ações, visitas domiciliares e demandas dos usuários do SUS. A disponibilidade de um veículo institucional adequado elimina a dificuldade de deslocamentos, promovendo economia, eficiência e controle no uso dos recursos públicos.

8.4. Portanto, a aquisição do objeto é justificada pela necessidade real de garantir mobilidade adequada da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que as atividades externas dos Servidores e pacientes sejam realizadas com agilidade, segurança, economia e responsabilidade administrativa.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade na saúde e qualidade de vida aos cidadãos, bem como os usuários que necessitam de atendimento especial para terem seus direitos atendidos. Tendo como elemento fatos balizadores, princípios e diretrizes, a universalidade de acesso aos serviços de saúde do trabalhador, integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde.

8.6. A disponibilização de veículos automotor Sedan contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a eficiência operacional, a economicidade e a capacidade de resposta às demandas da sociedade. Esta iniciativa está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público, sendo imprescindível para o pleno funcionamento das atividades que beneficiam direta e indiretamente a coletividade.

8.7. Pelo objeto apresentado no Documento de Formalização da Demanda restará vedada qualquer forma de subcontratação, exceto quanto a instalação de películas nos vidros e as questões de emplacamento.

## **9. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

9.1. Conforme quadro demonstrativo temos a identificação da equipe:



IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE		
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Haroldo Schneider	Agente Administrativo Auxiliar	Setor Financeiro da SMS
Mario Guttler	Diretor do Departamento de Planejamento e Controle da Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

## 10. DA NORMATIVA QUE DISCIPLINA A AQUISIÇÃO A SER CONTRATADA

10.1. Para atendimento desta demanda será utilizada a Lei Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, para a imprescindibilidade de realização de Certame Licitatório.

## 11. DO LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NA AQUISIÇÃO – ART. 18, V, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. A melhor solução é, sem dúvidas, ter fornecimento por empresas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidade e prazos com o objeto em questão.

11.1.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento de veículos automotor Sedan.

11.2. A aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, poderá ser realizada nas seguintes modelagens, quatro soluções:

item	SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	Dispensa de Licitação Emergencial	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



02	Pregão Eletrônico	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
03	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços	Lei Nº 14.133/2021 – Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
04	Adesão a Ata de Registro de Preços	Lei Nº 14.133/2021 - Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. - § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: (...)

11.3. Desta feita, há de se realizar uma comparação entre as soluções encontradas para a compra pública para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação considera, ainda, os custos e benefícios.

11.3.1. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada quanto a contratação de empresa de veículo automotor, não tendo outra alternativa senão a realização conforme critérios legais.

## **12. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS SOLUÇÕES – ART. 18, V, DA LEI Nº 14.133/2021**

12.1. A análise das opções oferecidas após pesquisas realizadas pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a aquisição de VEÍCULOS



AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, neste sentido esta aquisição ocupa um papel importante dentro do sistema de compras da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que se trata de objeto que primará pela qualidade e excelência dos serviços ofertados pelo Setor de Transporte Sanitário.

12.2. Reconhece-se as vantagens de cada solução, seja a aquisição através de dispensa de licitação emergencial, sistema de registro de preços, adesão a uma Ata de Registro de Preços e a realização de um certame licitatório através de pregão na modalidade eletrônica.

12.3. Em pesquisa realizada, entende-se que a melhor opção será a realização de um pregão, na modalidade eletrônica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a contratação através de pregão eletrônico, entendemos ser a forma melhor utilizada para a aquisição dos veículos automotor Sedan, bem como a mais econômica e eficiente.

12.4. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. O mercado de potenciais fornecedores a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução contratual são relativamente comuns, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas.

12.6. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. O Pregão Eletrônico como forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação.

### 13. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. A quantificação da demanda foi baseada no Documento de Formalização de Demanda e na necessidade de aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS, para atendimento de uma demanda existente, conforme listagem:

LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	QUANT
01	<b>Veículo automotor</b> – VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, QUATRO PORTAS, CINCO LUGARES, COR BRANCA.	UN	06



<p><b>Dados técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- MOTORIZAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.0 TURBO</li><li>- CILINDROS: TRÊS CILINDROS EM LINHA</li><li>- POTÊNCIA MÍNIMA OU SUPERIOR: 109 CV</li><li>- CAPACIDADE PORTA MALAS - MÍNIMO OU SUPERIOR A 510 LITROS, SEM REBATIMENTO DOS BANCOS TRASEIROS</li><li>- DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS - MÍNIMA OU SUPERIOR: 2.521 MM</li><li>- ALTURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.456 MM</li><li>- LARGURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.720 MM</li><li>- TANQUE DE COMBUSTÍVEL - MÍNIMO OU SUPERIOR: 44 LITROS</li><li>- PORTAS: 04</li><li>- LUGARES: 05</li></ul> <p><b>Outras informações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- MOTOR: BICOMBUSTÍVEL FLEX</li><li>- COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL</li><li>- CAMBIO - MÍNIMO OU SUPERIOR: CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS PARA FRENTE + 01 MARCHA RÉ</li><li>- FREIO A DISCO VENTILADO NAS RODAS DIANTEIRAS E DISCO VENTILADO E/OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS</li><li>- DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA - DIREÇÃO ELÉTRICA COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE</li></ul> <p><b>Itens específicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- FREIOS COM SISTEMA ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM</li><li>- TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS</li><li>- AIRBAG - EQUIPADO COM NO MÍNIMO OU SUPERIOR – MÍNIMO 06 AIRBAGS (DOIS FRONTAIS, DOIS LATERIAS NOS BANCOS DIANTEIROS E DOIS DE CORTINA).</li></ul>		
--	--	--



	<ul style="list-style-type: none"><li>- CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS E DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OCUPANTES.</li><li>- ENCOSTO NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS.</li><li>-SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS: ISOFIX / TOP TETHER</li><li>- AR CONDICIONADO.</li><li>- VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS.</li><li>- DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO</li><li>- LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO.</li><li>- ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE MANUAL E/OU ELÉTRICO</li><li>- CHAVE PRINCIPAL E CHAVE RESERVA</li><li>- TAPETES DE BORRACHA</li><li>- ALERTA SONORO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTOS</li><li>- SISTEMA DE SOM COM NO MÍNIMO RÁDIO AM/FM, COM CONTROLE DE RÁDIO NO VOLANTE, ENTRADA USB E BLUETOOTH E/OU SUPERIOR</li><li>- ALTO FALANTES - QUATRO</li><li>- ANTENA DE TETO</li><li>- TOMADA USB</li><li>- PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO.</li><li>- PARA-SOIS.</li><li>- RODAS DE AÇO E/OU LIGA-LEVE - MÍNIMA OU SUPERIOR A ARO DE 15 POLEGADAS</li><li>- BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA</li><li>- SISTEMAS DE CONTROLE DA PERDA DE PRESSÃO DOS PNEUS</li><li>- VOLANTE MULTIFUNCIONAL</li></ul> <p><b>Demais informações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- TODOS OS ITENS ACIMA MENCIONADOS DEVEM SER ORIGINAIS DE FÁBRICA.</li></ul>		
--	---	--	--



	<ul style="list-style-type: none"><li>- PELÍCULA NOS VIDROS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</li><li>- O VEÍCULO DEVE CONTER TAMBÉM: ESTEPE, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO (SE OBRIGATÓRIO), E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTES - (O ESTEPE PODE SER EM RODA DE AÇO OU LIGA LEVE))</li><li>- LICENCIAMENTO: EMPLACADO E LICENCIADO PELO DETRAN/RS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.</li><li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE; O VEÍCULO DEVE SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; O VEÍCULO ESPECIFICADO DEVERÁ SER DE MARCA CONSOLIDADA NO MERCADO FORNECEDOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HAJA VISTA QUE CIRCULARÁ POR VÁRIAS REGIÕES DESTE ESTADO</li><li>- CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS</li><li>- REALIZAR O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS (COM AS DEMAIS TAXAS QUITADAS PARA O REFERIDO ANO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO)</li></ul>		
--	--	--	--



	- GARANTIA: MÍNIMA DE 36 MESES E SEM LIMITE DE KM, CONFORME REVISÕES PREVENTIVAS		
02	<p><b>Veículo automotor</b> – VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, QUATRO PORTAS, CINCO LUGARES, COR BRANCA.</p> <p><b>Dados técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- MOTORIZAÇÃO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.0 TURBO</li><li>- CILINDROS: TRÊS CILINDROS EM LINHA</li><li>- POTÊNCIA MÍNIMA OU SUPERIOR: 107 CV</li><li>- CAPACIDADE PORTA MALAS- MÍNIMA OU SUPERIOR A 510 LITROS SEM REBATIMENTO DOS BANCOS TRASEIROS</li><li>- DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS - MÍNIMA OU SUPERIOR: 2.521 MM</li><li>- ALTURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.456 MM</li><li>- LARGURA DO VEÍCULO MÍNIMA OU SUPERIOR: 1.720 MM</li><li>- TANQUE DE COMBUSTÍVEL - MÍNIMO OU SUPERIOR: 44 LITROS</li><li>- PORTAS: 04</li><li>- LUGARES: 05</li></ul> <p><b>Outras informações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- MOTOR: BICOMBUSTÍVEL FLEX</li><li>- COMBUSTÍVEL: GASOLINA E ETANOL</li><li>- CAMBIO - MÍNIMO OU SUPERIOR: AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS</li><li>- FREIO A DISCO VENTILADO NAS RODAS DIANTEIRAS E DISCO VENTILADO E/OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS</li><li>- DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA - DIREÇÃO ELÉTRICA COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE</li></ul> <p><b>Itens específicos:</b></p>	UN	01



	<ul style="list-style-type: none"><li>- FREIOS COM SISTEMA ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM</li><li>- TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS</li><li>- AIRBAG - EQUIPADO COM NO MÍNIMO OU SUPERIOR – MÍNIMO 06 AIRBAGS (DOIS FRONTAIS, DOIS LATERIAS NOS BANCOS DIANTEIROS E DOIS DE CORTINA).</li><li>- CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS E DE 03 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OCUPANTES.</li><li>- ENCOSTO NOS BANCOS, DIANTEIROS E TRASEIROS.</li><li>-SISTEMA DE FIXAÇÃO DE CADEIRAS PARA CRIANÇAS: ISOFIX / TOP TETHER</li><li>- AR CONDICIONADO.</li><li>- VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS.</li><li>- DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO</li><li>- LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO.</li><li>- ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE MANUAL E/OU ELÉTRICO</li><li>- CHAVE PRINCIPAL E CHAVE RESERVA</li><li>- TAPETES DE BORRACHA</li><li>- ALERTA SONORO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CINTOS</li><li>- SISTEMA MULTIMÍDIA - RÁDIO, USB, BLUETOOTH E OUTROS APPS.</li><li>- ALTO FALANTES - QUATRO</li><li>- ANTENA DE TETO</li><li>- TOMADA USB</li><li>- PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO.</li><li>- PARA-SOIS.</li><li>- RODAS DE LIGA-LEVE - MÍNIMA OU SUPERIOR A ARO DE 15 POLEGADAS</li><li>- BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA</li><li>- SISTEMAS DE CONTROLE DA PERDA DE PRESSÃO DOS PNEUS</li></ul>		
--	---	--	--



	<p>- VOLANTE MULTIFUNCIONAL</p> <p><b>Demais informações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- TODOS OS ITENS ACIMA MENCIONADOS DEVEM SER ORIGINAIS DE FÁBRICA.</li><li>- PELÍCULA NOS VIDROS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</li><li>- O VEÍCULO DEVE CONTER TAMBÉM: ESTEPE, MACACO DE ELEVAÇÃO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO (SE OBRIGATÓRIO), E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELAS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTES - (O ESTEPE PODE SER EM RODA DE AÇO OU LIGA LEVE))</li><li>- LICENCIAMENTO: EMLACADO E LICENCIADO PELO DETRAN/RS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS.</li><li>- DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO VIGENTE; O VEÍCULO DEVE SER EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; O VEÍCULO ESPECIFICADO DEVERÁ SER DE MARCA CONSOLIDADA NO MERCADO FORNECEDOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. HAJA VISTA QUE CIRCULARÁ POR VÁRIAS REGIÕES DESTE ESTADO</li><li>- CONCESSIONARIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS</li><li>- REALIZAR O PRIMEIRO EMLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA</li></ul>		
--	--	--	--



DAS MISSÕES/RS (COM AS DEMAIS TAXAS QUITADAS PARA O REFERIDO ANO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO) - GARANTIA: MÍNIMA DE 36 MESES E SEM LIMITE DE KM, CONFORME REVISÕES PREVENTIVAS		
--	--	--

#### **14. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021**

14.1. O levantamento de mercado foi conduzido pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de identificar a viabilidade técnica e econômica para a contratação pretendida, com base na análise dos modelos de veículos disponíveis no mercado nacional que atendem às especificações técnicas estabelecidas. Foram considerados modelos que apresentam desempenho, tecnologia, conforto e segurança compatíveis com o uso institucional de alto padrão requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Documento de Formalização de Demanda, especialmente considerando a necessidade de frequentes deslocamentos para várias localidades.

14.2. Para a análise de vantajosidade, quanto ao levantamento do mercado, foram priorizados os parâmetros utilizados em contratações similares realizadas por outros entes públicos. As soluções possíveis para a demanda em questão, tem-se três possibilidades: a aquisição, a locação e a terceirização, conforme segue:

14.2.1. Possibilidade 1 - Aquisição de veículo automotor Sedan, por licitação do tipo menor preço - Consiste na realização de processo licitatório para a aquisição de um veículo automotor Sedan, atendendo aos requisitos de segurança, conforto, eficiência energética e sustentabilidade estabelecidos na demanda e na legislação vigente. A opção prevê que o veículo adquirido seja de fabricação recente, com garantia de fábrica, documentação regularizada e assistência técnica disponível no Estado. O processo assegura isonomia entre fornecedores, promove a economicidade por meio da melhor proposta de preço, permite o alinhamento exato dos requisitos específicos da Secretaria (como porta-malas, capacidade mínima, itens de conforto e segurança obrigatórios) e facilita o controle patrimonial. Também atende integralmente às exigências de regularidade documental e de avaliação de eficiência energética.

I - Pontos Positivos:

- a) Assegura isonomia entre fornecedores.
- b) Promove economicidade ao adotar a melhor proposta de preço.
- c) Permite o alinhamento exato dos requisitos específicos da Secretaria.
- d) Facilita o controle patrimonial com veículo novo e documentação regular.
- e) Garante garantia de fábrica e assistência técnica.

II - Pontos Negativos:

- a) Tempo maior para conclusão do processo em função das etapas licitatórias.
- b) Possível ausência de propostas vantajosas devido à limitação de mercado.



- c) Exigências específicas podem restringir a competitividade.
- d) Risco de impugnações administrativas no certame.
- e) Custos administrativos envolvidos na condução do processo licitatório.

14.2.2. Possibilidade 2 - Contrato de locação de veículo automotor Sedan, com manutenção e seguro inclusos: Essa alternativa prevê a contratação de serviço de locação de veículo automotor Sedan, por tempo determinado, com pacote de manutenção corretiva/preventiva, seguro total e substituição do veículo em caso de avarias ou revisões, assegurando disponibilidade contínua. É uma solução flexível que elimina custos de aquisição, licenciamento anual e depreciação patrimonial, mas pode resultar em maior custo total em contratos de médio a longo prazo ou eventual limitação quanto à personalização do veículo segundo necessidades da Secretaria. A locação é indicada para demandas temporárias, projetos com financiamento externo e para instituições que preferem elidir riscos de manutenção, garantindo previsibilidade de despesas mensais.

I - Pontos Positivos:

- a) Elimina custos de aquisição e depreciação patrimonial.
- b) Inclui manutenção corretiva e preventiva no pacote.
- c) Seguro total incluso, reduzindo riscos financeiros.
- d) Substituição do veículo em caso de avarias ou revisões, assegurando disponibilidade contínua.
- e) Maior flexibilidade para atender demandas temporárias ou projetos específicos.

II - Pontos Negativos:

- a) Maior custo total em contratos de médio a longo prazo.
- b) Limitação quanto à personalização do veículo conforme necessidades específicas.
- c) Possível existência de restrições contratuais quanto ao uso.
- d) Dependência do fornecedor para reposição e manutenção.
- e) Não gera patrimônio para a instituição pública.

14.2.3. Possibilidade 3 - Contratação de serviço de transporte terceirizado (fretamento ou transporte por demanda via empresa especializada) - A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte por demanda representa uma terceirização integral da necessidade de mobilidade da Secretaria. Consiste em solicitar veículos e motoristas para atendimento das demandas administrativas, técnicas ou emergenciais, conforme a necessidade e agenda da Secretaria. Essa opção transfere a responsabilidade pela aquisição, manutenção, seguro e regularização dos veículos à contratada, mas pode limitar a disponibilidade imediata, a personalização de uso e apresentar custos elevados em comparação à aquisição, especialmente quando existem demandas recorrentes e permanentes.

I - Pontos Positivos:

- a) Transferência da responsabilidade pela manutenção, aquisição e regularização dos veículos para a Contratada.



b) Redução de encargos trabalhistas e administrativos relacionados à gestão de frota própria.

c) Flexibilidade para ajustar a quantidade de veículos conforme a demanda da Secretaria.

d) Possibilidade de atendimento a demandas emergenciais sem a necessidade de investimento em frota própria.

e) Eliminação dos custos fixos relacionados à posse de veículos.

II - Pontos Negativos:

a) Possíveis custos elevados em situações de grande demanda ou uso recorrente.

b) Risco de indisponibilidade imediata de veículos em horários de pico ou emergência.

c) Limitação na personalização do uso dos veículos conforme necessidades específicas.

e) Dependência de terceiros para a execução das atividades de transporte.

f) Necessidade de controle rigoroso dos contratos e da qualidade do serviço prestado.

14.3. A alternativa pela aquisição do veículo automotor Sedan (Possibilidade 1) é a mais aderente ao interesse público diante da necessidade permanente, recorrente e estratégica de mobilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS. A aquisição dos veículo automotor Sedan por licitação permite total alinhamento aos requisitos técnicos e legais, promove maior economicidade no médio e longo prazo (em virtude da eliminação de custos acumulados de locação e terceirização), facilita o controle e a segurança patrimonial e proporciona respostas ágeis a demandas emergenciais. Ainda, fortalece o patrimônio público e reduz dependências externas, sendo a modalidade mais adequada para necessidades contínuas, conforme os parâmetros normativos e os princípios da Administração Pública Municipal.

14.3.1. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição dos veículos automotor Sedan representa uma solução financeiramente vantajosa, pois permite à Administração Pública evitar gastos com transporte terceirizado ou locação de veículos. A posse do bem elimina custos indiretos com contratos temporários e proporciona maior previsibilidade orçamentária, além de ampliar a autonomia logística da Secretaria Municipal de Saúde para planejar e executar ações de forma contínua e eficiente para com os usuários do SUS.

14.3.2. Veículos novos tendem a ter menor probabilidade de falhas mecânicas e exigem menos manutenção, o que reduz os custos com reparos e assegura a continuidade das operações sem interrupções.

14.3.3. A médio e a longo prazo, a aquisição de veículos novos pode representar uma economia significativa. Embora o investimento inicial seja maior, os custos com manutenção e reparos de veículos novos são geralmente mais baixos, o que pode reduzir as despesas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Veículos novos também



tendem a ser mais eficientes em termos de consumo de combustível, o que gera uma redução nos gastos com combustível.

14.4. Durante o processo de pesquisa, foram analisados modelos de veículos automotor Sedan, versões que atendem os requisitos mínimos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo optado por adquirir VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda. O modelo mencionado ficou escolhido por sua robustez, confiabilidade mecânica, alto nível de conforto, amplo espaço interno e disponibilidade no mercado nacional, além de possuir concessionárias autorizadas em diversas regiões, o que facilita o processo de manutenção preventiva e corretiva.

14.5. Como há empresas no mercado nacional que comercializam os objetos a serem licitados e devido ao fato do objeto a ser adquirido é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas no mercado, optou-se pela utilização de Pregão Eletrônico, pelo menor preço, como forma de aquisição do objeto pretendido.

14.6. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, estabelece em seu artigo 6º que aduz: “Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

14.7. O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto de dados, pois seu valor computa todos os preços coletados para o Mapa de Preços.

14.8. Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

14.9. Na quase totalidade das situações, poder-se entender que não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor, pois o menor valor poderia não representar a tendência dos preços de mercado, poderia representar, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados.



14.10. Sendo assim, optaremos pela média de preços como método de obtenção de preços estimados, por ser uma medida mais robusta para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na futura licitação.

#### **15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021**

15.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada do preço unitário referencial, conforme documentos que lhe dão suporte, apurou-se, o valor máximo em R\$ 824.909,59 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

15.1.1. Essa estimativa de preço máximo visa a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade. Desta feita, o orçamento máximo final (Mapa Comparativo de Preços) para a contratação deverá compor o futuro processo administrativo.

#### **16. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021**

16.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, onde a solução escolhida para atendimento da necessidade será por meio de Pregão na modalidade Eletrônica.

16.1.1. Diante das alternativas apresentadas para as compras públicas, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de um certame licitatório através da modalidade Pregão Eletrônico.

16.2. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

16.3. Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação do objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução da licitação para a Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. A solução a ser contratada consiste na aquisição de VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, destinado ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS. Estes veículos serão fundamentais para



atender às necessidades de mobilidade, permitindo a realização de atividades administrativas, de gestão e transporte sanitário dos usuários do SUS de forma eficiente e segura.

16.5. O contrato será executado em uma única fase, por item, com a entrega do(s) veículo(s) conforme as especificações e prazos estabelecidos. O(s) fornecedor(s) deverá(ão) garantir que o(s) veículo(s) esteja(m) em perfeitas condições de uso, conforme as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, além de fornecer todo o suporte necessário para a ativação de serviços e funcionalidades dos veículos, como garantias, manuais e treinamentos relacionados.

16.6. Os veículos adquiridos serão incorporados ao patrimônio municipal e gerenciados pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá regras de utilização, manutenção preventiva e corretiva e controle de quilometragem, assegurando o uso racional, seguro e transparente do bem público.

## **17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021**

17.1. Pretende-se, com o futuro processo licitatório, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

17.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

17.3. A aquisição dos VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Os resultados pretendidos incluem:

a) Economicidade: A escolha de veículos novos, com garantia mínima de doze meses e eficiência energética, proporcionará uma redução nos custos de manutenção e reparos, em comparação com veículos usados ou de menor qualidade. A confiabilidade do veículo permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde minimize gastos com serviços de manutenção emergenciais e substituições frequentes, resultando em economia a longo prazo.

b) Aumento da Eficiência Operacional: Com veículos adequados para transitar nos mais diversos deslocamentos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar deslocamentos frequentes e eficientes, garantindo uma resposta rápida às demandas da população. Isso resultará em um melhor atendimento às necessidades da comunidade, aumentando a eficácia das ações administrativas e de gestão.

c) Otimização dos Recursos Humanos: A aquisição de veículos novos permitirá que os servidores públicos realizem suas atividades com mais conforto e segurança, reduzindo o tempo gasto em deslocamentos e aumentando a produtividade. A tecnologia embarcada,



como sistemas de navegação e conectividade, facilitará a comunicação e o planejamento das atividades, permitindo um melhor aproveitamento do tempo dos servidores.

d) Aproveitamento de Recursos Materiais: O veículo, com capacidade para transportar até cinco ocupantes e espaço no porta malas, possibilitará que a Secretaria Municipal de Saúde realize atividades de forma mais integrada, evitando a necessidade de múltiplos deslocamentos ou o uso de veículos de terceiros. Isso resultará em uma melhor utilização dos recursos materiais disponíveis, como equipamentos e materiais de trabalho.

e) Sustentabilidade Financeira: A escolha de veículos bicompostível, com potência adequada e eficiência energética, contribuirá para a redução dos custos operacionais relacionados ao consumo de combustível. Além disso, a implementação de tecnologia que promova a segurança e a eficiência no trânsito ajudará a evitar acidentes e danos ao patrimônio público, garantindo uma gestão financeira mais sustentável.

f) Qualidade do veículo: Garantia de que o veículo adquirido atenda a todas as especificações técnicas e características exigidas, com motorização mínima de “x” CV, sistema de segurança avançado, conforto e dimensões adequadas para transporte de passageiros.

g) Manutenção e Garantia: A garantia fornecida pelo fornecedor do veículo deverá cobrir todos os componentes críticos do veículo, assegurando que qualquer falha técnica ou mecânica significativa seja corrigida de forma ágil e sem custos adicionais a Secretaria Municipal de Saúde durante o período de garantia.

17.4. Com a aquisição dos veículos automotor Sedan, a Secretaria Municipal de Saúde pretende modernizar e ampliar sua frota, assegurando eficiência, segurança e continuidade nas atividades de transporte de pacientes e de apoio logístico.

17.5. Maior disponibilidade de veículos para o transporte de pacientes, garantindo pontualidade em consultas, exames e tratamentos.

17.6. Indiretamente, o investimento contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, refletindo-se na satisfação dos cidadãos e na eficiência da gestão pública municipal.

17.7. Dessa forma, pretende-se com o processo licitatório, obter um mecanismo ágil, econômico e seguro para realização de aquisição dos veículos automotor Sedan descritos no presente Estudo Técnico Preliminar.

17.8. A contratação pretendida trará benefícios diretos afim de suprir os agentes públicos de recursos necessários que promovem as melhores condições ao desempenho de suas funções.

17.9. A contratação decorrente do futuro processo licitatório exigirá da(s) contratada(s) o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

17.10. Como resultados pretendidos podemos destacar: atendimento com segurança aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, otimização dos recursos



públicos, prestação de serviços rotineiros com segurança e atendimento às determinações legais, e principalmente ao respeito para com os usuários da política pública de saúde que necessitam uma atenção especial para suas necessidades.

17.11. Pretende-se adquirir os objetos descritos neste documento com qualidade que atenda as especificações, correspondendo às necessidades da unidade requisitante. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados aos usuários da política pública de saúde.

17.11.1. Ao investir em veículos novos, a Secretaria Municipal de Saúde transmite à população uma imagem de responsabilidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que assegura a segurança dos servidores e da comunidade. Em resumo, a compra de veículos novos visa melhorar a eficiência dos serviços públicos, reduzir gastos a médio e longo prazo e garantir uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

17.12. Os resultados finais pretendidos com a aquisição de veículos automotor Sedan, visam principalmente garantir maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos. Ao adquirir veículos novos, o município busca reduzir custos com manutenção e reparos, uma vez que veículos novos tendem a exigir menos intervenções mecânicas e têm maior durabilidade. Além disso, a compra de veículos adequados às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, proporciona uma operação mais eficiente, permitindo um melhor atendimento à população usuária do SUS.

## **18. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021**

18.1. Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

18.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação do fiscal e gestor a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Acompanhamento rigoroso das ações para a realização / efetivação do objeto a ser contratado.

18.3. Em relação à fiscalização e gestão contratual, os servidores designados para esse fim deverão reunir-se com a(s) contratada(s) antes do início da prestação do(s) objeto(s), visando o alinhamento dos objetivos envolvidos na celebração do acordo. Para tanto, poderá haver o repasse de informações necessárias (referentes à prestação do objeto e a fiscalização).



18.4. Antes da celebração do contrato para a aquisição dos VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais.

18.5. Primeiramente, é fundamental que a Administração realize uma análise detalhada das propostas recebidas, assegurando que o fornecedor escolhido atenda a todas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos no edital. Essa análise deve incluir a verificação da documentação apresentada, como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação de experiência e capacidade técnica do fornecedor.

18.6. Além disso, a Administração deve garantir que todos os trâmites burocráticos estejam devidamente cumpridos, incluindo a elaboração e assinatura do contrato, que deve conter cláusulas claras sobre as obrigações das partes, prazos de entrega, garantias e condições de pagamento. É importante que a Administração também estabeleça um cronograma para a entrega dos veículos, definindo datas e responsabilidades, a fim de assegurar que o processo ocorra de maneira organizada e eficiente. Outro aspecto relevante é a capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

18.7. Também, a Administração deve estabelecer um canal de comunicação eficiente com o fornecedor, que permita a troca de informações durante todo o processo de entrega e eventual manutenção dos veículos. Essa comunicação deve ser clara e objetiva, visando resolver rapidamente qualquer questão que possa surgir e assegurar que o contrato seja cumprido conforme acordado. Com essas providências, a Administração estará melhor preparada para celebrar o contrato de forma segura e eficiente e qualificada.

18.8. Quanto a verificação dos veículos, antes da aceitação formal dos veículos, será realizada uma inspeção técnica detalhada, com o apoio de profissionais especializados, para verificar se todas as especificações do contrato foram atendidas. Caso o(s) veículo(s) apresente(m) qualquer inconsistência em relação ao que foi acordado, o fornecedor será notificado para corrigir o problema, conforme as cláusulas de garantia do objeto.

18.9. Ao tomar essas providências de forma cuidadosa e coordenada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adquirir / contratar o objeto necessário para suprir a demanda dos veículos e garantir o acesso seguro para as suas necessidades.

## **19. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021**

19.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano



ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

19.2. A aquisição de veículos automotor Sedan para uso da Secretaria Municipal de Saúde, embora represente um avanço na capacidade operacional no transporte, também implica impactos ambientais diretos e indiretos que devem ser considerados pela Administração Pública Municipal.

19.2.1. O principal impacto está relacionado à emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, que contribuem para o efeito estufa e a poluição do ar. Mesmo sendo um veículo novo e adequado às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), sua operação diária gera emissões que afetam a qualidade ambiental, especialmente em áreas urbanas.

19.2.2. Além disso, há impactos associados ao consumo de combustíveis (etanol e/ou gasolina), à geração de resíduos sólidos provenientes da manutenção (como pneus, filtros, óleos e baterias) e ao uso de recursos naturais durante a fabricação e ciclo de vida do veículo. O descarte inadequado desses resíduos pode acarretar contaminação do solo e da água, caso não haja uma gestão ambiental apropriada quanto ao objeto em questão.

19.3. Como medidas mitigadoras, a Administração Pública poderá adotar práticas como a manutenção preventiva regular dos veículos, o treinamento dos condutores para direção econômica e segura, o controle rigoroso de abastecimento e quilometragem, além do descarte ambientalmente correto de resíduos oriundos da manutenção. Essas ações visam reduzir a emissão de poluentes, promover o uso eficiente de combustível e minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

19.4. A futura contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que deverá haver previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material, equipamento e serviço a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na legislação legal.

19.5. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da legislação legal para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

19.6. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, e outras legislações aplicáveis ao objeto do Documento de Formalização da Demanda.

19.7. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

19.8. A aquisição VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de



Demanda, para a Secretaria Municipal de Saúde, pode gerar impactos socioambientais, como emissões de poluentes dentro dos limites legais para os veículos adquiridos. Além disso, é essencial estabelecer um plano de logística reversa para o descarte adequado de peças e materiais, e capacitar os servidores sobre práticas sustentáveis, garantindo que a aquisição contribua para um desenvolvimento responsável no município.

19.9. Portanto, ainda que a aquisição envolva impactos ambientais típicos de veículos movidos a combustão, é possível controlá-los com medidas de gestão adequadas, assegurando a prestação de um serviço público essencial com responsabilidade ambiental.

## **20. DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

20.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

## **21. DA PESQUISA DE PREÇOS**

21.1. A pesquisa de preços, conforme as exigências legais, foi realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, para elaboração do Mapa Comparativo de Preços, documento em anexo.

21.1.1. A Lei Nº 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação” e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

## **22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

22.1. As despesas para a aquisição dos itens (VEÍCULOS AUTOMOTOR SEDAN, TIPO PASSEIO, ZERO KM, ANO/MODELO 2026/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações de acordo com o Documento de Formalização de Demanda), serão suportadas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde que possuem saldo financeiro para suportar as despesas da futura contratação, sendo a(s) seguinte(s):

Dotação: 1044 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 1040 – Aquisição de veículo – Emenda 202530200015

Elemento: 3449052000000000000 – Equipamento e material permanente



Dotação: 1068 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação 2212 – Manutenção da Frota da Secretaria da Saúde  
Elemento: 3449052000000000000 – Equipamento e material permanente  
Dotação: 166 – Órgão: 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde  
Ação 2212 – Manutenção da Frota da Secretaria da Saúde  
Elemento: 3449052000000000000 – Equipamento e material permanente

22.1.1. Portanto existe saldo financeiro para suportar a contratação da solução que será adotada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira das Missões/RS.

### **23. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO – ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

23.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

23.1.1. A Lei nº 14.133/2021 permite o parcelamento de contratos quando o objeto for divisível, ou seja, quando o serviço ou fornecimento pode ser fracionado em etapas ou partes independentes. No entanto, a padronização dos serviços ou objetos é essencial para garantir consistência e coerência nos resultados. A fragmentação do contrato em vários prestadores diferentes poderia comprometer essa padronização, criando uma disparidade nos métodos, nas abordagens e na qualidade dos serviços ou objeto, prejudicando a eficácia do trabalho desenvolvido.

23.1.2. Quando o objeto é parcelado entre diferentes fornecedores, há o risco de desarticulação entre as diversas áreas, o que pode prejudicar a coesão e a continuidade do trabalho. Um único fornecedor por item, por sua vez, tem a capacidade de integrar todas as demandas e compreender o contexto mais amplo da administração pública, proporcionando um atendimento mais eficiente e alinhado às necessidades do órgão público. A fragmentação, nesse caso, pode gerar custos adicionais, duplicação de esforços e risco de descoordenação entre as partes envolvidas, comprometendo a qualidade e a eficiência do objeto.

23.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à futura contratação, tendo em vista que se trata de veículos automotor.

23.3. O futuro contrato, será realizado de forma integral com um único fornecedor, por item, possibilita uma execução mais eficiente, com a construção de um conhecimento mais aprofundado sobre o órgão contratante e suas necessidades, resultando em objetos mais eficazes e personalizados. A relação contínua com um único fornecedor, por item, também facilita o acompanhamento de resultados e a aplicação de correções e ajustes necessários ao longo da execução do contrato, tornando o processo mais ágil e resolutivo.



23.4. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que NÃO é viável o parcelamento da futura aquisição.

## **24. DA EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS – ART. 18, XI, DA LEI Nº 14.133/2021**

24.1. Esta Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor Financeiro realizou pesquisa sobre as demais unidades administrativas e concluiu que existem outras Unidades Administrativas que estão por realizar a aquisição do objeto do Documento de Formalização da Demanda, tendo em vista que o objeto deste estudo poderá contemplar não apenas a Secretaria Municipal de Saúde, mas também outras unidades.

24.2. Contudo, até a presente data, não houve nenhum pedido de aquisição idêntico ao objeto acima descrito e no Documento de Formalização da Demanda, referente ao exercício financeiro 2026 para a modalidade de Pregão Eletrônico.

24.2.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

24.2.2. A aquisição dos veículos não dependem de serviços ou aquisições adicionais que exijam coordenação com outros processos licitatórios, o que permite o planejamento independente e direto desta contratação. Dessa forma, não há sobreposição nem dependência com outros objetos contratuais, o que assegura maior agilidade e eficiência na execução do processo.

24.2.3. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes realizadas recentemente ou em vigência.

## **25. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA PESQUISA DE PREÇOS – ART. 23, DA LEI Nº 14.133/2021**

25.1. As pesquisas de preços deverão ser realizadas conforme as normas estabelecidas pelo artigo 23, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme apresentado a seguir, sendo:

25.1.1. Realizar pesquisa de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços

25.1.2. Realizar pesquisa direta com fornecedores - Realizar pesquisa direta com fornecedores e, através da consulta será possível levantar o menor preço para a futura contratação, conforme descrição do objeto devidamente registrado no Documento de Formalização de Demanda.

## **26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



26.1. Deverá ser observado no momento da decisão pela solução a ser contrata os documentos legais a serem exigidos do fornecedor, atestados e outros, conforme artigo 67 da Lei Nº 14.133 de 2021.

26.2. Como requisito de qualificação técnica será(ão) exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade do objeto a ser licitado.

26.2.1. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza.

26.2.2. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos ao fornecimento à Administração Pública.

## **27. DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

27.1. Os itens 01 (um) e 02 (dois) deste Estudo Técnico Preliminar, por se tratarem de objetos comum, poderão ser adquiridos mediante Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 6º, XLI e artigo 17, § 2º, todos da Lei nº 14.333/2021, que afirmam:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

## **28. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE**

28.1. O critério de julgamento a ser adotado, será o Menor Preço por lote conforme artigo 40, III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme transcrição:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que*



possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

28.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

## 29. DA ANÁLISE DE RISCO EM CASO DE LICITAÇÃO ART. 72, I, DA LEI Nº 14.133/2021

29.1. Conforme quadro demonstrativo evidenciamos quadro de riscos:

<b>RISCO 01</b>			
EQUIVOCO NA CONFEÇÃO DO EDITAL			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO
CLASSIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA		<input type="checkbox"/> EXTERNA
FASE IMPACTADA	<input checked="" type="checkbox"/> PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
ATRASO NA CONTRATAÇÃO POR ERRO E OU DEMORA NA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL, LEVANDO A PROCRASTINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERIR AS INFORMAÇÕES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.		EQUIPE DO SETOR COMPETENTE QUE IRÁ CONFECCIONAR O EDITAL E OS TÉCNICOS DA SECRETARIA PARTICIPANTE	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
ELABORAÇÃO DO PROCESSO PARA ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO EM TEMPO HÁBIL		EQUIPE DO SETOR COMPETENTE QUE IRÁ CONFECCIONAR O EDITAL E OS TÉCNICOS DA SECRETARIA PARTICIPANTE	

<b>RISCO 02</b>			
EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO
CLASSIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA		<input type="checkbox"/> EXTERNA
FASE IMPACTADA	<input checked="" type="checkbox"/> PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO



<b>DANO</b>	
ATRASO NA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PODENDO GERAR A PERDA DO RECURSO FINANCEIRO CONQUISTADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
DEFINIR O CRONOGRAMA DE TRABALHO COM TODOS OS RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
REPRIORIZAR ATIVIDADES E DEMANDA	SETOR DEMANDANTE

<b>RISCO 03</b>			
QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO	<input type="checkbox"/> ALTO
CLASSIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERNA		<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA
FASE IMPACTADA	<input checked="" type="checkbox"/> PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
LEGITIMIDADE DA LICITAÇÃO SER COLOCADA EM QUESTÃO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>		
DEFINIR AS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE FORMA CLARA NO TERMO DE REFERÊNCIA E ATENTAR À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	EQUIPE DO SETOR COMPETENTE QUE IRÁ CONFECCIONAR O EDITAL E OS TÉCNICOS DA SECRETARIA PARTICIPANTE		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>		
ESTUDAR APLICAR A LEGISLAÇÃO AO CASO CONCRETO.	EQUIPE DO SETOR COMPETENTE QUE IRÁ CONFECCIONAR O EDITAL E OS TÉCNICOS DA SECRETARIA PARTICIPANTE		

<b>RISCO 04</b>			
CONTRATADA SE RECUSAR A ASSINAR O CONTRATO.			
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO
CLASSIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERNA		<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA



FASE IMPACTADA	( ) PREPARATÓRIA	( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( X ) GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
A CONTRATADA PODE NÃO ASSINAR O CONTRATO DEVIDO A PRÁTICA DE MERGULHO DE PREÇOS.			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
DEFINIR PUNIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA EMPRESA CONTRATADA QUE NÃO ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
CONVOCAR NOVO FORNECEDOR E PUNIR OS LICITANTES QUE DESCUMPRIRAM A AVENÇA.		FISCAL E GESTOR DO CONTRATO	

<b>RISCO 05</b>			
PROPOSTA DE PREGÃO COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO			
PROBABILIDADE	( X ) BAIXA	( ) MÉDIA	( ) ALTA
IMPACTO	( ) BAIXO	( X ) MÉDIO	( ) ALTO
CLASSIFICAÇÃO	( X ) INTERNA		( X ) EXTERNA
FASE IMPACTADA	( ) PREPARATÓRIA	( X ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR	( ) GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
LICITAÇÃO FRACASSADA			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
- ACOMPANHAR AS APRESENTAÇÕES DE PROPOSTAS E ANALISAR A PLANILHA DA LICITANTE - ELABORAR DE FORMA PRECISA O VALOR DE REFERÊNCIA, POR MEIO DE CONSULTA A UMA AMPLA FONTE DE DADOS		EQUIPE DE LICITAÇÃO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
- DESCLASSIFICAR EMPRESA EM CASO DE PROPOSTA ACIMA DO VALOR ESTIMADO. - NEGOCIAR O VALOR COM AS LICITANTES - ANALISAR A PARTICIPAÇÃO E DISPUTA DE LANCES DO PREGÃO E A VIABILIDADE DO MELHOR VALOR OBTIDO EM RELAÇÃO AO MÁXIMO VALOR ACEITÁVEL		PREGOEIRO	

<b>RISCO 06</b>			
APRESENTAÇÃO DE RECURSO			



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO	<input type="checkbox"/> ALTO
CLASSIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNA		<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> PREPARATÓRIA	<input checked="" type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
ATRASSO NA CONTRATAÇÃO			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
REALIZAR ADEQUADA INSTRUÇÃO PROCESSUAL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E AUTORIDADE COMPETENTE	
REALIZAR BOA CONDUÇÃO DO CERTAME		PREGOEIRO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
REABRIR O CERTAME, COM APROVEITAMENTO DE TODOS OS ATOS NÃO COMPROMETIDOS		PREGOEIRO	

<b>RISCO 07</b>			
DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA			
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA
IMPACTO	<input type="checkbox"/> BAIXO	<input type="checkbox"/> MÉDIO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO
CLASSIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERNA		<input checked="" type="checkbox"/> EXTERNA
FASE IMPACTADA	<input type="checkbox"/> PREPARATÓRIA	<input type="checkbox"/> SELEÇÃO DO FORNECEDOR	<input checked="" type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO
<b>DANO</b>			
NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DESEJADA			
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
PREVER PENALIDADES NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEIS</b>	
APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA		FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO	
NO CASO DE ATRASO SUPERIOR AO ACEITÁVEL CONFORME DEFINIÇÃO CONTRATUAL, RESCINDIR A ATA E CONVOCAR A PRÓXIMA EMPRESA CLASSIFICADA		AUTORIDADE COMPETENTE	
REALIZAR PAGAMENTO CONFORME RESULTADO		FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO	



### **30. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO – ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

30.1. A futura contratação entendemos que encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

### **31. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

31.1. Este Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde declara viável esta viabilidade de contratação, no mais, atende adequadamente a demanda de negócio formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com o recurso financeiro disponibilizado, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a viabilidade de aquisição do(s) Item(ns) (veículos automotor Sedan), deste Estudo Técnico Preliminar.

31.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde reforça que a aquisição está totalmente alinhada com o interesse público, visto que garantirá meios de transporte adequados para o cumprimento de suas atribuições, em conformidade com as necessidades de deslocamento, com a garantia de segurança e conforto. A implementação do contrato deverá ser fiscalizada de forma rigorosa, com o acompanhamento contínuo do cumprimento das especificações contratuais e a realização de inspeções regulares, de forma a assegurar que o(s) veículo(s) adquirido(s) atenda(m) a todas as condições estabelecidas.

31.2. A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se também pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, frisa-se que futura contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

31.3. Portanto, a solução apresentada atende integralmente aos critérios de razoabilidade, legalidade e interesse público, estando em consonância com os princípios da Administração Pública e com os objetivos estratégicos da política de saúde municipal. Considerando as informações do Documento de Formalização de Demanda e do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a futura contratação se configura tecnicamente, mercadologicamente e operacionalmente VIÁVEL e ADEQUADA.

### **32. DO POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

32.1. Trata-se de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica da contratação da solução indicada para o atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda por meio de Processo Administrativo de Licitação, através de Pregão na modalidade eletrônico, pelo Menor Preço por lote.



Palmeira das Missões/RS, em 13 de fevereiro de 2026.

## VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO)

**EVANDRO LUIS MASSING**  
Prefeito Municipal  
Palmeira das Missões/RS

### ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassif Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luis Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, neste ato representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº XXX/2026 (Processo Administrativo nº XXX/2026), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de XXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (XXX) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O prazo de entrega do objeto contratado não poderá ser superior a XXX (XXX) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. O objeto deverá entregue na sede da contratante.

3.3. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de XXX (XXX) dias, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

3.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.5. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está instalado e em funcionamento.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.6. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.11.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.11.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.12. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens será realizado no prazo máximo de até XXX (XXX) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Atividades Públicas Essenciais, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os



seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:



- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- b) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.
- c) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXX – Secretaria Municipal de XXX

Ação XXX – XXX

Elemento: XXX – XXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 2026.

**Município de Palmeira das Missões**

**Evandro Luis Massing**

Prefeito Municipal

**Contratante**

**XXX**

**XXX**

Representante Legal

**Contratada**

**XXX**

Gestor do Contrato

**XXX**

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões

---

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

CPF:

02: \_\_\_\_\_

CPF: